

Anexo XV-C

Processo Sinfra nº 103954/2013
3ª Parte



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SIN

Protocolo n.: 103954/2013 Data: 06/03/2013 15:14

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT-338/ESTRADA DA
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO
Resumo: SOLICITA ANÁLISE DA SETPU, EM ASSUMIR O CONVÊNIO
0 014/10, A FIM DE DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DAS OBRAS

Setor Origem: PROTOCOLO / PROTOCOLO
Setor Destino: UNI JUR - UNIDADE JURÍDICA

Volume: 2 de 2



2018.02.00
9826

I.C 002/2011
GUAXE
CONTRUTORA
LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

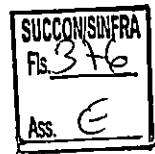
DEPÓSITO DE CAUÇÃO - GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUCCON/SINFRA
Fls. 325
Ass. E

INTERESSADO:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	GUIA Nº. 137/2017
ENDEREÇO:	AV. LIONS INTERNACIONAL, Nº. 2700, SETOR W FUNDOS -PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
BAIRRO:	ZONA URBANA	
CIDADE/ESTADO	TANGARÁ DA SERRA/MT	
CNPJ:	02.837.996/0001-10 CEP: 78.300-000	
INSC. EST.	XXXXXXXX	
VALOR DA CAUÇÃO		
R\$: 903.980,11 (NOVECENTOS E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)		
REFERÊNCIA		
ASSINATURA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 002/2011 - LOTE 02		
OBJETO: GARANTIA DO CONTRATO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-338, NO SEGUINTE TRECHO: LOTE 02 - TRECHO: RESTAURANTE CAMBARÁ À FAZENDA BOM, ESTACA 2.500 À ESTACA 4.525, COM EXTENSÃO DE 40,5 KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010.		
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROTOCOLO Nº. 662690/2017		
PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2011		
T.A. Nº. 002/2011/01/05-SINFRA		
MODALIDADE RECOLHIDA		
APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 030692017990775018764 - ENDOSSO Nº. 001 - PRAZO: 119 DIAS - VIGÊNCIA: 02/12/2017 A 31/03/2018 POTENCIAL SEGURADORA S/A		
LOCAL E DATA: Cuiabá-MT, 21/12/2017	RECEBIDO:	 MARIA DA PENHA ALMEIDA LEITE Técnico de Desenv. Econ. Social
	VISTO:	 FLANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA COORDENADORA FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA



DEPÓSITO DE CAUÇÃO - GARANTIA DE EXECUÇÃO

INTERESSADO:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	GUIA Nº. 136/2017
ENDEREÇO:	AV. LIONS INTERNACIONAL, Nº. 2700, SETOR W FUNDOS - PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
BAIRRO:	ZONA URBANA	
CIDADE/ESTADO	TANGARÁ DA SERRA/MT	
CNPJ:	02.837.996/0001-10 CEP: 78.300-000	
INSC. EST.	XXXXXXXX	
VALOR DA CAUÇÃO		
R\$: 903.980,11 (NOVECENTOS E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)		
REFERÊNCIA		
ASSINATURA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 002/2011 - LOTE 02		
OBJETO: GARANTIA DO CONTRATO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-338, NO SEGUINTE TRECHO: LOTE 02 - TRECHO: RESTAURANTE CAMBARÁ À FAZENDA BOM, ESTACA 2.500 À ESTACA 4.525, COM EXTENSÃO DE 40,5 KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010.		
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROTOCOLO Nº. 684400/2017		
PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2011		
T.A. Nº. 002/2011/01/04-SINFRA		
MODALIDADE RECOLHIDA		
APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 030692017990775018764 - PRAZO: 91 DIAS - VIGÊNCIA: 01/09/2017 A 01/12/2017 POTENCIAL SEGURADORA S/A		
LOCAL E DATA:	RECEBIDO:	
		MARIA DA PENHA ALMEIDA LEITE Técnica de Desenv. Econ. Social
Cuiabá-MT, 21/12/2017	VISTO:	
		FLANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA COORDENADORA FINANCEIRA

**NOTA TÉCNICA – SUEF I/SINFRA-MT**

PROCESSO SINFRA	103954/2013
CONTRATO	002/2011
INTERESSADO	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTA TÉCNICA	Nº 016/2018

SUEF I
Fls. 377
Ass.

À SUCCON,

Considerando o Despacho 067/2018 (fls. 373 – 374) encaminhado pela Unidade Jurídico, solicitando informações referente ao manifestado na Nota Técnica 012/2018 (fls. 371 – 372).

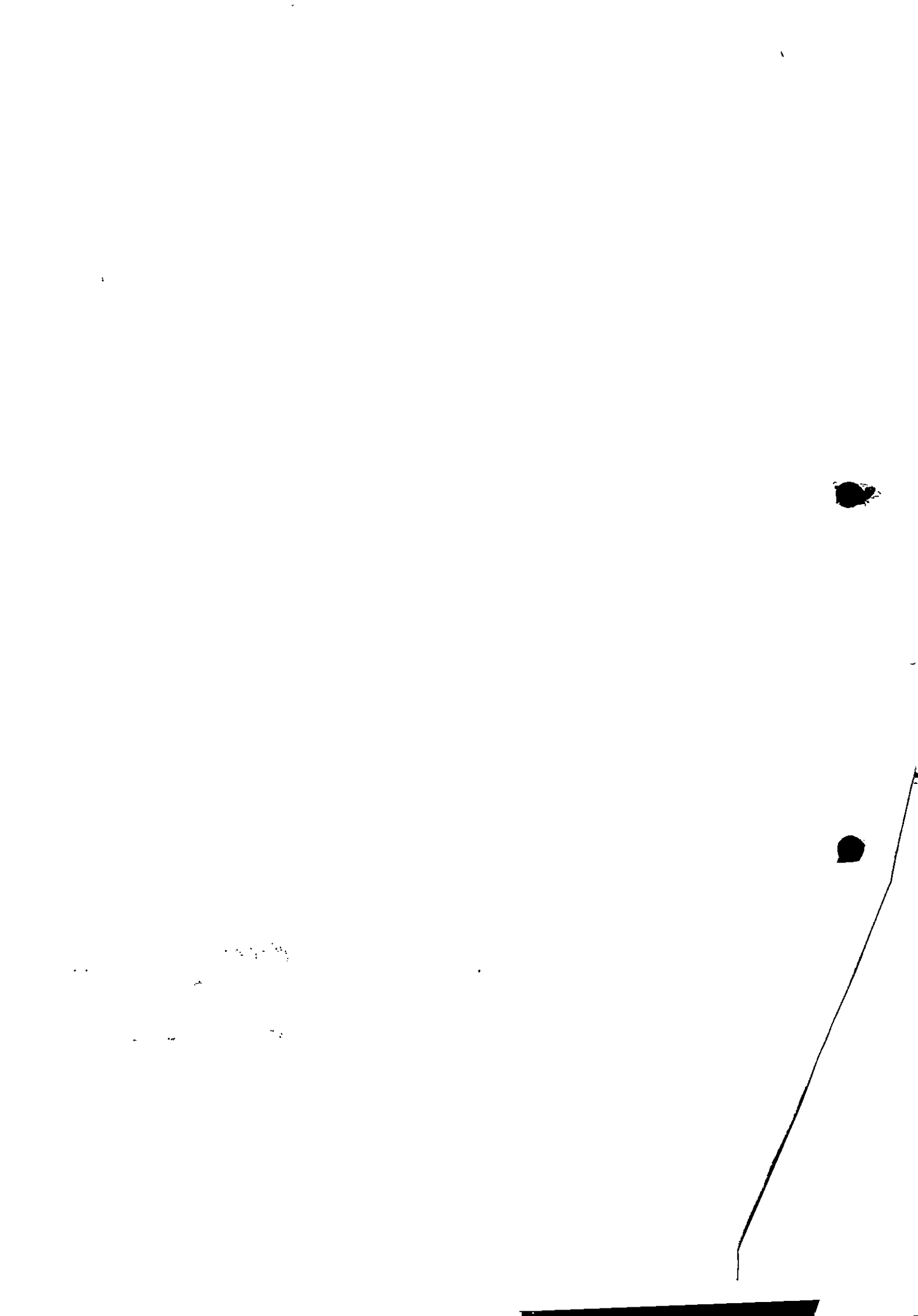
Informamos que para o exercício de 2017 o contrato não foi empenhado em sua totalidade, devido a restrições orçamentárias e financeiras, o que impossibilitou a conclusão da obra.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2017.

Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira
Fiscal Port. 095/2017/SAOB/SINFRA

De acordo,

Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendência Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA





DESPACHO

Processo: 103954/2013

Empresa: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Instrumento Contratual: 002/2011/00/00-ASJU

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


Para: UNIJUR.

Considerando a Nota Técnica 016/2018/SAOB/SINFRA, referente a solicitação de prorrogação de prazo do referido contrato;

Devolvemos o processo em epígrafe para conhecimento e deliberações pertinentes.

Após, retornar o processo a esta SUCCON para continuidade do feito.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2018.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RECEBEMOS

Em, 22 / 02 / 2018

ERILDO



Parecer nº	077/2018/UNIJUR
Processo nº	103954/2013
Interessado:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	Termo Aditivo de Prazo Vigência e Execução - I.C 02/2011/00/00

EMENTA: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONCORDÂNCIA DA ÁREA TÉCNICA. ART. 57, §1º INCISO VI DA LEI N. 8.666/93. DEFERIMENTO CONDICIONADO A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONFORME §2 DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93. CONVALIDAÇÃO ART. 27, INCISO II, DA LEI Nº 7.692/02 C/C ART. 55, DA LEI 9.784/99. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECOMENDAÇÃO QUANTO A APURAÇÃO DE RESPOSNSABILIDADE. LEI COMPLEMENTAR 207/2004.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Termo de Convênio nº 014/2010 (fls. 05/12) e Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28), firmados entre a antiga **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU**, atual **SINFRA/MT**, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a “*Pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338, Trecho Entrº. MT-220 (Novo Paraná), Entrº BR-163 (Piúva), sub trecho: Entre MT-220 (Novo Paraná) – Entrº MT-220 (Itanhangá), em uma Extensão de 133,00 Km.*”, com **término do prazo de vigência previsto para o dia 31/03/2018 e término do prazo de execução expirado no dia 31/12/2017**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/05-SINFRA de fls. 349/350.



Às fls. 359/360 consta cópia da C.I nº 252/2017-SAOB/SINFRA através da qual a Secretaria Adjunta de Obras – SAOB manifesta interesse da Administração Pública, na prorrogação de vários contratos em especial o IC nº 002/2011, objeto desta análise.

Às fls. 361/362 consta Ofício nº 009/2018 encaminhado pela empresa GUAXE Construtora LTDA, protocolo administrativo nº 27714/2018 através do qual solicita a prorrogação de prazo de execução e vigência em mais 120 (cento e vinte) dias elencando as seguintes razões:

“Entendemos que para a conclusão dos serviços e entre da obra será necessário à prorrogação do prazo de execução em mais 120 (cento e vinte) dias, bem como seu prazo de vigência a obra encontra-se praticamente concluída necessitando somente alguns acabamentos de drenagem, no entanto para a conclusão necessitamos melhoria nas condições climáticas (período com grandes precipitações).”

Às fls. 363 consta Nota Técnica nº. 008/2018-SUEF I/SINFRA-MT, o qual suscita sobre a necessidade de manutenção do contrato e requerendo aditivo de 120 dias no prazo de execução com previsão de encerramento em 30/04/2018 e o aditivo de mais 120 dias no prazo de vigência com previsão de encerramento em 29/07/2018.

Às fls. 364 consta Memória de Cálculo dos dias de Restituição do Prazo Contratual, elaborado pelo Fiscal do Contrato Engº Alexandre Zigoski Américo Vieira que conclui o referido documento requerendo:

“Solicitação de Termo Aditivo de 120 dias no Prazo de Vigência, totalizando 1742 dias, com previsão de vencimento para 29/07/2018, e aditivo de 120 no Prazo de Execução, totalizando 1652 dias, com previsão de vencimento para dia 30/04/2018.”

Os autos foram encaminhados a UNIJUR através do Despacho de fls. 365 emitido para SUCCON para análise e parecer quanto a possibilidade de aditivo de prazo, devidamente acompanhado da Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/06 – SINFRA acostada as fls. 367/368.



Após análise a UNIJUR através do Despacho nº 059/2018/UNIJUR fls. 369/370 retornou os autos a SUEF I para manifestação e fundamentação ao dispositivo legal que o pedido de aditivo se sustenta.

A SUEF II emitiu Nota Técnica nº 012/2018, fls 371/372 através da qual fundamentou o pedido de aditivo de Prazo do contrato no art. 57, §1º, IV da Lei 8.666/93 e ao final reitera solicitação da prorrogação do prazo.

Considerando a complexidade de tal fundamentação a UNIJUR através do Despacho nº 067/2018/UNIJUR fls. 373/374 retornou novamente os autos a SUEF II para manifestação/justificativa das razões que levaram a área técnica a fundamentar a solicitação neste dispositivo legal.

Às fls. 377 consta Nota Técnica nº 016/2018 que informa:

“Informamos que para o exercício de 2017 o contrato não foi empenhado em sua totalidade, devido restrições orçamentárias e financeiras, o que impossibilitou a conclusão da obra.”

A SUCCON através do Despacho de fls. 378 encaminhou o processo a UNIJUR para conhecimento e deliberações pertinentes.

É a síntese do necessário.

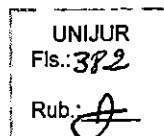
II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que a análise se restringirá a prorrogação almejada pela empresa e também pela área técnica da SINFRA, bem como a regularidade da Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/06 - SINFRA acosta às fls. 367/368, sem imiscuir em outras questões atinentes ao Contrato.

Após detida análise dos autos verifica-se que o pedido de prorrogação de prazo está motivado através do Pedido Encaminhado pela Empresa fls. 361/362, Notas Técnicas: nº 008/2018 fls. 363 e nº 016/2018 fls. 377, cujas fundamentações foram transcritas no relatório do presente opinativo.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



Ressalte-se, outrossim, que o Parecer tem natureza meramente opinativa e, neste sentido, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela Unidade de Assessoria Jurídica.

Por fim, cabe consignar que a responsabilidade sobre as justificativas, cálculos e dados técnicos é de seu (s) subscritor (es), restando, nesta oportunidade, a análise de legalidade da questão posta em exame.

Cumpre certificar inicialmente que o Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28) **encontra-se com o prazo de execução VENCIDO desde 31/12/2017**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/05-SINFRA de fls. 349/350.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve a formalidade pelo qual devem ser atendidas, a saber:

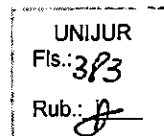
Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Como dito, toda e qualquer modificação contratual será mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações Públicas, descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

No caso em comento e considerando justificativa descrita na Nota Técnica nº 019/2018/UNIFE fls. 2028/2031 e Memória de Cálculo Execução de fls. 2032, aplicar-se-á o Instituto da prorrogação de prazo, previsto no **art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93** que pela importância, transcrevemos, *in verbis*:



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. [g.n].

Em que pese toda pretensão estar bem justificada, **não consta autorização da autoridade competente** para celebração do Termo Aditivo ao contrato, desrespeitando assim, o disposto no §2.º do art. 57 da Lei 8666/93 in verbis:

Art. 57: (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Não obstante o referido processo tenha tramitado de forma irregular, desobedecendo à regularidade formal (perda de prazo para formalização do Instrumento e publicação). Observa-se que tal atraso não causou prejuízo a Administração Pública e muito menos à terceiros, e, diante do **Princípio da Razoabilidade** e da **Legalidade**, traçado pela Lei Estadual 7.692/2002 em seu artigo 27, os atos administrativos podem ser convalidados conforme abaixo transcrito:

Da Convalidação dos Atos Administrativos LEI Nº 7.692, de 1º de julho de 2002

Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:



I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de modo eficaz. Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado. [g.n]

Nesse sentido, é oportuno expor que a Administração Pública tem a possibilidade de convalidar os atos administrativos, ou seja, corrigir o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos ao momento de sua execução [efeitos “*ex tunc*”]. Este instituto encontra-se também preceituado no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, *in verbis*:

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração. [g.n]

À guisa de conhecimento temos que a convalidação se dá pela edição de um segundo ato administrativo, com o fito de corrigir o primeiro praticado com vício.

O reconhecido jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que “*só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*”.

Segundo as lições da ilustre doutrinadora Weida Zancaner, são passíveis de convalidação os atos que contêm os seguintes vícios:

- a) quanto à competência;*
- b) quanto à formalidade, entendida como a forma própria prevista em lei para a validade do ato;*
- c) quanto ao procedimento, desde que a convalidação não acarrete o desvio de finalidade, em razão da qual o procedimento foi inicialmente instaurado.*

In casu, vislumbramos claramente a possibilidade de incidência do instituto da Convalidação ao Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28)



Para alguns doutrinadores, a convalidação pode representar uma afronta ao princípio da legalidade, partindo-se da premissa de que se a prática do ato administrativo não obedeceu, rigorosamente, os regramentos exigidos em lei, não haveria como o mesmo subsistir.

Contudo, há que se salientar que a legalidade estrita não coaduna com o atual Estado Constitucional de Direito, em que o sistema jurídico é orientado por princípios que devem harmonizar-se entre si.

No ensinamento da jurista Zancaner, ***“o princípio da legalidade visa a que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela extinção do ato inválido”***.

Destarte, a observância ao Princípio da Legalidade não significa necessariamente que a Administração deva retirar do mundo jurídico todos os atos eivados de vícios, considerando que em alguns casos é possível saná-los, restabelecendo-se a ordem jurídica.

Ademais, ao analisar-se o Princípio da Legalidade sob um prisma mais amplo, como dever da Administração de atuar conforme o Direito verifica-se que o instituto da convalidação está em perfeita consonância com a lei, considerando que a maior parte da doutrina brasileira entende que **o procedimento de convalidar os atos que apresentem vícios sanáveis é um dever da Administração Pública**.

Importante frisar que a convalidação tem como pressuposto a preservação dos efeitos dos atos viciados, uma vez que tais efeitos trazem repercussões para o mundo fático, interferindo nas relações jurídicas de terceiros. Assim, constatado o vício, há que se ponderar se o ato produzido deve ou não ter seus efeitos mantidos, para tanto, *mister* se faz levar em consideração a supremacia do interesse público.

Uma limitação imposta é a de que a Administração **não poderá mais convalidar seus atos administrativos se estes já tiverem sido impugnados pelo particular**, exceto se tratar de irrelevante formalidade, pois neste caso os atos são sempre convalidáveis. Essa restrição visa garantir a observância ao princípio da segurança jurídica, **o que não ocorreu na presente situação**.



O mesmo entendimento é apresentado por Celso Antônio Bandeira de Mello: “*a Administração não pode convalidar um ato viciado se este já foi impugnado, administrativa ou judicialmente. Se pudesse fazê-lo seria inútil a arguição do vício, pois a extinção dos efeitos ilegítimos dependeria da vontade da Administração e não do dever de obediência à ordem jurídica*”.

Em outros casos, o princípio da segurança jurídica prima pela manutenção dos efeitos dos atos viciados, uma vez que sua desconstituição traria repercussões nas relações jurídicas estabelecidas sob a égide de um ato que até então possuía presunção de legitimidade e legalidade. Assim, a retirada de tais efeitos causaria uma frustração em tais presunções, e, conseqüentemente, um abalo a segurança que se deposita nos atos administrativos.

Segundo Arruda Jacinto Câmara, “*o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos viciados, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dente outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos*”.

Deste modo, através da convalidação busca-se corrigir o vício que maculou o ato, preservando-se as relações jurídicas e as situações fáticas decorrentes do ato viciado.

Este instituto não representa uma afronta ao Princípio da Legalidade, considerada em seu sentido lato, uma vez que a Administração Pública estará agindo em conformidade com o direito, preservando o interesse público pela restauração da legalidade do ato.

O ajuste temporal não implicará em danos ou burla ao sistema, eis que, se trata de uma supressão de uma irregularidade formal que não ocasionará prejuízo a administração Pública.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim decidiu:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO POPULAR – ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO – ANULAÇÃO – POSTERIOR CONVALIDAÇÃO DO ATO ANTE A ANULABILIDADE DO VÍCIO - DESCONSTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS PARA A CONVALIDAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO OU À



TERCEIROS – PREENCHIMENTO – MANUTENÇÃO DO ATO – AÇÃO POPULAR IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.784/99, o ato administrativo é passível de convalidação sempre que seja anulável e da mesma não resulte prejuízos ao interesse público ou a terceiros.

Deve ser mantida a improcedência da ação popular se o autor não comprova que a convalidação da alienação de imóvel público, inquinada de vício anulável, causou dano ao poder público, a comunidade local ou a terceiros. (Apelação/Reexame Necessário, 106173/2010, DR.SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 25/09/2012, Data da publicação no DJE 09/10/2012). [g.n]

Deste modo, é factível a **CONVALIDAÇÃO** do período compreendido entre o término do Prazo de Execução Contratual ocorrido em **31/12/2017** e a data de assinatura do Termo Aditivo de Prazo pleiteado, haja vista que, a falha na conclusão e formalizações finais do Termo Aditivo de Prazo pleiteado deu-se, exclusivamente, por falha da Administração Pública.

Recomenda-se, ainda, pela **celeridade do andamento processual**, posto que, verifica-se nos autos a perda de prazos pela **inércia** dos trâmites necessários para a conclusão do Termo Aditivo pleiteado, incorrendo na possibilidade da abertura do competente procedimento administrativo nos moldes do artigo 86 da Lei Estadual 7.692/2002 e Lei Complementar nº 207/2004.

Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 367/368, a mesma foi redigida em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria, **sendo necessário corrigir o fundamento do termo para constar “artigo 57, §1º, inciso VI da Lei 8.666 de 21/06/1993.”**

III - CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, considerando as informações extraídas dos autos, **OPINA-SE** pela possibilidade do aditamento dos prazos de vigência por 120 (cento e vinte) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias conforme solicitação da área técnica, condicionado a autorização previa da Autoridade Competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

UNI JUR
Fls.: 388
Rub.: J

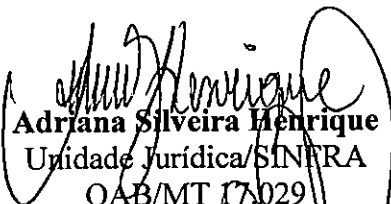
Ressaltamos a necessidade de se exigir da Contratada todas as Certidões atualizadas, bem como seja apresentada a garantia contratual prevista no Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 e todos os documentos formais necessários e recomendações supramencionadas para a concessão do aditivo pleiteado.

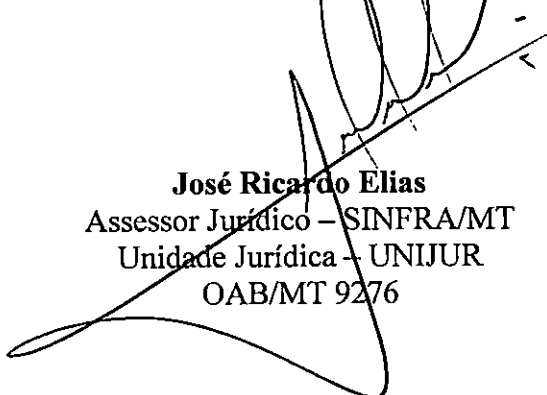
Por fim, recomendamos a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por força do artigo 86 da Lei Estadual nº 7.692/2002 e Lei Complementar nº 207/2004, que “*institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, a fim de apuração quanto ao fato do Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00, encontrar-se com o prazo de execução expirado, sem que a respectiva prorrogação tenha ocorrido no prazo legal.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2018.


Adriana Silveira Henrique
Unidade Jurídica/SINFRA
OAB/MT 17029


José Ricardo Elias
Assessor Jurídico – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNI JUR
OAB/MT 9276



DESPACHO

Processo: 103954/2013

Interessado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Aditivo de Prazo - IC n. 002/2011/00/00

- I. Trata-se do Termo de Convênio nº 014/2010 (fls. 05/12) e Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28), firmados entre a antiga **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU**, atual **SINFRA/MT**, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a *“Pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338, Trecho Entrº. MT-220 (Novo Paraná), Entrº BR-163 (Piúva), sub trecho: Entre MT-220 (Novo Paraná) – Entrº MT-220 (Itanhangá), em uma Extensão de 133,00 Km.”*, com **término do prazo de vigência previsto para o dia 31/03/2018 e término do prazo de execução expirado no dia 31/12/2017**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/05-SINFRA de fls. 349/350.
- II. Sendo assim, **HOMOLOGO** o Parecer Jurídico nº 077/2018/UNIJR, datado de 22/02/2018, fls. 379/388, pelos próprios fundamentos;
- III. **AUTORIZO** aditamento dos prazos de vigência por 120 (cento e vinte) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias conforme solicitação da área técnica, ressalta –se a necessidade de se exigir da Contratada todas as Certidões atualizadas, bem como seja apresentada a garantia contratual prevista no Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 e todos os documentos formais necessários e recomendações supramencionadas para a concessão do aditivo pleiteado.
- IV. **DETERMINO** a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por força do artigo 86 da Lei Estadual nº 7.692/2002 e Lei Complementar nº 207/2004, que *“institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*, a fim de apuração quanto ao fato do Instrumento Contratual nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SUCCON/SINFRA
Fls. 391
Ass. 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUAXE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.837.996/0001-10

Certidão nº: 145428831/2018

Expedição: 01/03/2018, às 12:38:22

Validade: 27/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUAXE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.837.996/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



SUCCON/SINFRA
Fis. 392
Ass. 5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUAXE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 02.837.996/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:58:46 do dia 20/12/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 18/06/2018.

Código de controle da certidão: **950D.74CA.81C3.687E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
 CONTRIBUINTE OPTANTE PELO PARCELAMENTO ESPECIAL PERT COM COMPROVAÇÃO
 DE RECOLHIMENTO REGULAR DOSSIE 10100007904121710

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

SUCCON/SINFRA

Fls. 393

Ass. J

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02837996/0001-10
Razão Social: GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GUAXE
Endereço: AV LIONS INTERNACIONAL 2700 W FUNDOS PARQUE / ZONA URBANA / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022410542175466598

Informação obtida em 01/03/2018, às 12:44:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1856/2.018

SUCCON/SINFRA
Fls. 394
Ass. 5

Finalidade Certidão

Nome Civil ou Comercial
6.583 GUAXE CONSTRUTORA LTDA

Residência ou Domicílio Tributário
Rua.....: AV. LIONS INTERNACIONAL 2700
Bairro.....: ZONA URBANA
Município: TANGARA DA SERRA
UF: MT
CEP: 78300000

CPF/CGC
02.837.996-0001/10

FINALIDADE DA CERTIDÃO
Regularidade com a Fazenda Municipal

NÃO RASURE

O chefe do Departamento de Tributação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A, para os devidos fins e efeitos, a pedido da pessoa interessada, que revendo os arquivos do Departamento de Tributação constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Certidão Emitida em: 01/03/2018
Certidão Válida até: 31/03/2018

TANGARA DA SERRA, 1 de Março de 2018.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9957FB7476FAE5DAEDA97374D9DE34BC



AV. BRASIL, 2351-N-JARDIM EUROPA-(65)3311-4800 - TANGARA DA SERRA - MT
*TELEFONE: (06)3311-800 * CNPJ: 03.788.239-0001/66



Data: 31/01/2018 - 09:46:30

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021459772**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **31/01/2018**

Hora de emissão: **09:46:30**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **02.837.996/0001-10**

Nome: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **01/03/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2BTBM92297UMA27L**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021459772**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de Emissão: **31/01/2018**

Hora de Emissão: **09:46:30**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
**13.200.418-6 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Contribuinte com parcelamento de débitos
regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal**
**13.200.418-6 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de
Conta Corrente Fiscal**
**13.400.945-2 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta
Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **01/03/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2BTBM92297UMA27L**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



TERMO ADITIVO Nº 002/2011/01/06-SINFRA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 014/2010, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo sua Secretária Adjunta, Engenheira Civil Sra. **MARCIANE PREVEDELLO CURVO**, inscrita no RG 07308094 SSP/MT e CPF 796.288.181-04, residente e domiciliado na Rua das Imbuías, nº 74, condomínio Alphaville I, em Cuiabá - MT, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com sede na Av. Lions Internacional, nº 2700 – Setor W – Fundo Pq.de Exposição – Zona Urbana – Tangará da Serra – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal **MÁRCIO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG nº 06270963-9-SSP/RJ e CPF nº 687.150.306-44, residente e domiciliado na Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá/MT, CEP 78060-628, resolve celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no artigo 57, § 1º inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no parecer jurídico nº 077/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. 379/388, devidamente homologado as fls. 389/390 do Processo Administrativo nº 103954/2013, que autoriza a prorrogação do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1742 (um mil setecentos e quarenta e dois) dias, com término previsto em 30/04/2018, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1832 (um mil oitocentos e trinta e dois) dias, com término previsto em 29/07/2018.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

2.1. Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 31/12/2017 à data da assinatura do Presente Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 27, inciso II da Lei 7.692/2002, autorizado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, conforme Parecer Jurídico 077/2018/UNIJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Em atendimento ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.407/2016 e ao parecer jurídico nº 077/2018/UNIJUR/SINFRA a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, o comprovante da Garantia Contratual de 3% sobre o valor contratual e seus aditivos até a data de término da vigência do contrato, que está previsto para o dia 29/07/2018.

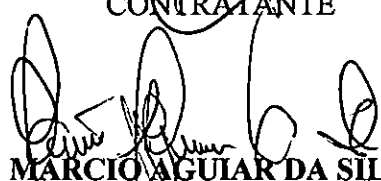
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/2011/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 01 de março de 2018.

MARCIANE FREDEDELLO CURVO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
CONTRATANTE


MARCIO AGUIAR DA SILVA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Tessieira Carolina
Nome:
CPF: 037.045.991-58

Walterson Almeida da Silva
Nome:
CPF 806 239 421-91

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PMI N.º 01/2017 - SINFRA/MT

O Governo de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 566 de 20 de maio de 2015 e atendendo à solicitação dos interessados, torna público aos cadastrados no **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI - N.º 01/2017**, para a obtenção de estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando à estruturação de projetos de Concessão (Concessão Comum ou Concessão Patrocinada) de Rodovias no Estado de Mato Grosso, a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DOS ESTUDOS REFERENTES AOS LOTES DE PRIMAVERA DO LESTE E DE CANARANA**, por mais 45(quarenta e cinco) dias, ficando a data limite de entrega dos estudos destes 02 lotes, **o dia 23 de abril de 2018**. Os estudos deverão ser protocolizados na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 17h (horário local), no setor de protocolo, localizado no Edifício Engº Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo - CPA, Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, CEP 8049-906, Cuiabá/MT (65) 3613-6600, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX) postados até 23/04/2018.

ORDEM DE REINÍCIO N. 001/2018/UNIPE/SAADS/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, através do Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS torna público a Ordem de Reinício de Serviço da Obra, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA	DESCRIÇÃO
SAADS/O.R./ nº 001 de 05/03/2018	Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.	152/2014/00/00 - SETPU.	BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Porto Alegre, Rua Generoso Ponce e Rua Tiradentes, no município de Poconé-MT.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2018.

Keith Regina Prado dos Santos
Chefe de Unidade de Programas Especiais
UNIPE/SAADS/SINFRA

Engº Civil Marciane Prevedello Curvo
Secretária Adjunta de Administração
Sistêmica - SINFRA

Extrato do Termo Aditivo: 153/2014/01/04 - SINFRA

Processo: 582889/2013

Objeto: O presente termo tem como objeto, aditar o prazo de Vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 1674 (um mil e seiscentos e setenta e quatro) dias, com término previsto para 06/03/2019.
PARTES: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 078/2009/01/04 - SINFRA

Processo: 259743/2015

Objeto: O presente instrumento tem como objeto devolver ao prazo de Vigência 206 (duzentos e seis) dias, referente aos dias transcorridos entre a celebração do Termo Aditivo nº 078/2009/01/03 - SINFRA (18/10/2016) e a ordem de reinício do dia 27/12/2016, somados aos dias transcorridos entre a ordem de paralisação no dia 16/01/2016 e a ordem de reinício em 01/06/2017, e aditar ao prazo de vigência 68 (sessenta e oito) dias, totalizando 2159 (dois mil cento e cinquenta e nove) dias, com término previsto para 31/03/2019.

Ainda, a prorrogação do cronograma de execução pelo mesmo tempo que o contrato ficou paralisado, qual seja, 206 (duzentos e seis) dias, e aditar ao prazo de execução 159 (cento e cinquenta e nove) dias, totalizando 2069 (dois mil e sessenta e nove) dias, com término previsto em 31/12/2018.

PARTES: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 002/2011/01/06 - SINFRA

Processo: 103954/2013

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1742 (um mil setecentos e quarenta e dois) dias, com término previsto em 30/04/2018, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1832 (um mil oitocentos e trinta e dois) dias, com término previsto em 29/07/2018.

PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

PORTARIA N. 009/2018/SUADM/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria n. 20, de 07 de maio de 2015;

RESO LVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor *Benedito Jaime da Silva Junior*, Matrícula: 276159, Gerente de Patrimônio e seu substituto *Alexsandro Silva de Jesus*, Matrícula: 109620, Gerente de Material, para atuarem como fiscais do contrato abaixo discriminado:

L Processo n. 602537/2017 IC 072/2017.

L Objeto: Aquisição de material permanente, para atender a demanda da SINFRA.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/ SINFRA.

Cuiabá, 02 de março de 2018.

Engº Civil Marciane Prevedello Curvo
Secretária Adjunta de Administração
Sistêmica - SINFRA

002/2011/C

TERMO DE JUNTADA

Aos, 04 dias do mês de janeiro de 2018, faço juntada do documento, Notificação nº. 144/2017/CMA-SINFRA, referente ao Licenciamento Ambiental ao Instrumento Contratual 002/2011/00/00-SETPU.

Laiza B. Cardozo de Jesus
Superintendência de Contratos e Convênios

X

X

X

EM BRANCO

X

X

X



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

SEMPRE COM CN07

not. nº 144/2017 / CMA - Simfra

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 64111974 3 BR

DATA DE POSTAGEM

DATE DE DÉPÔT

23 NOV

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM

BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CNPJ: 03.507.415/0022-79

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SIMFRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

End.: Edifício Engº Edear Prado Arzo I
CIDADE / LOCALITÉ Rua: J, Quadro 01, Lote 06 Belor A
Centro Político Administrativo - CPA

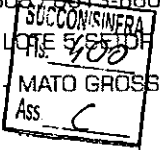
UF

BRASIL
BRÉSIL

78.049-908

Cuiabá

MT



NOT Nº 144/2017/CMA-SINFRA

Cuiabá, 16 de novembro de 2017.

NOTIFICAÇÃO

À

GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Rua Arquiteto Elder Candia, Km 3,5, 1200, zona rural.
CEP 78.048-151 – Cuiabá - MT

CÓPIA

Assunto: Licenciamento Ambiental

Referência: IC nº 002/2011 e 002/2013 – Obra de pavimentação na Rodovia MT-338, Trecho: Entrº MT-220 (Novo Paraná) - Entrº BR-163 (Piúva); Subtrecho: Entrº MT-220 (Novo Paraná) - Entrº MT-242 (Itanhangá), segmento: restaurante Cambará - Fazenda Bom pastor, com extensão de 40,50Km (Lote 01, 02 e 03).

Prezado Representante Legal,

Servimo-nos da presente notificação para informar que a Licença de Operação Provisória, cujo licenciamento é de competência da empresa executora de obras, está com prazo de validade próximo a vencer.

Salientamos que o prazo de solicitação de renovação estipulado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) é de **90 dias anterior ao vencimento** do documento, de acordo com o art. 8º, da Instrução Normativa nº 08, de 15 de maio de 2008 transcrito abaixo:

PR: JR 64 111 97 4 3 BR

"O requerimento para renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado a SEMA no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência da autorização."

Protocolo/SINFRA

Recebido em

22/11/17

Mônica

hs.: _____ ambientais

Para evitar prejuízos ao andamento da obra, tendo em vista que as Licenças ambientais vigentes são imprescindíveis para liberação e ininterrupção das ordens de serviço, solicitamos a **renovação** da documentação elencada abaixo:



- Outorga de Uso d' Água, Portaria nº 390 de 14/06/16, Processo Ambiental nº 136195/14, com validade até 24/05/2018.

Destarte, requisitamos após solicitada a renovação da licença, seja encaminhada cópia do protocolo a Coordenadoria de Meio Ambiente desta Secretaria e, assim que a licença for expedida, encaminhar cópia juntamente com o seu parecer técnico e publicações em Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local / site SEMA.


Ressaltamos, caso o licenciamento em questão não seja passível de renovação, seja encaminhada justificativa.


Informamos ainda, caso a área de exploração seja inativada, deve ser elaborado o Relatório de Recuperação Ambiental das Áreas Degradadas, bem como, requerer baixa dos processos junto à SEMA. Os Relatórios deverão ser protocolados na SEMA e encaminhados à esta Coordenadoria, em formato digital (CD/DVD) e impresso, constando o número do protocolo da SEMA.

Salientamos, por fim, que o não cumprimento da presente notificação poderá constituir motivo para a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelece o artigo 78, II e VII da Lei nº 8.666/93, bem como abertura de Processo Administrativo para a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da mesma lei.

Sendo o que cabe para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

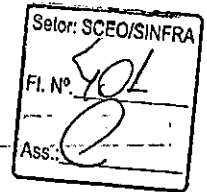

NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI
Coordenadora de Meio Ambiente –
CMA/SINFRA


JULIO MANGINI FERNANDES NETO
Superintendente de Controle da
Execução de Obras – SUCEO/SINFRA

MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras – SAOB/SINFRA



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



REMETENTE

Secretaria Adjunta de Obras

DESTINATÁRIO

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS

Data	26/03/2018
Valor	R\$ 975.253,98
Projeto/Atividade	5148
Região	1100
Natureza da despesa	44.90
Elemento	51
Fonte	151
Número do I.C.	002/2011
CNPJ/CPF do credor	02.837.996/0001-10
Nome do credor	GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Cronograma de desembolso	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40	R\$ 97.525,40

Observações	Referente à execução dos serviços de Pavimentação da Rodovia MT-338. Com extensão de 40,50KM.
-------------	---

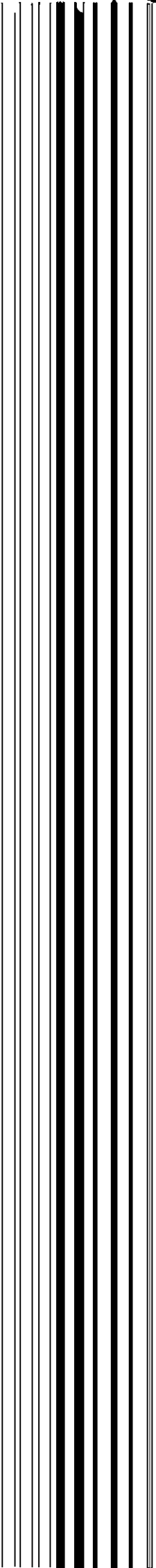
Por ordem
Janaína Picalo
Silvio Pereira Rosa
Assessor Técnico III
SINFRA/MT

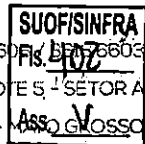
ENG.º MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

A SUOF

Autorizo emissão de Empenho nos termos acima indicados e ratificados pelo Secretário adjunto da área demandante.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SAADS/SINFRA





MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

SUOF
Fls. <u>402</u>
Rub. <u>V</u>

Processo nº 103954/2013
Data: 03/04/2018

À COORC,

Encaminhamos processo para emissão da Nota de Empenho.

Jefferson Marcos Delgado da Silva
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
SUOF/SAADS/SINFRA



PED	PEDIDO DE EMPENHO	25101.0001.18.000400-4
Data de Solicitação: 03/04/2018		RESERVA DE EMPENHO COORCISINFRA Folha nº 403 Ass. [Signature]
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais		
Nº Processo de Pagamento: 103954/2013	Nº NOBLIST: *** ** *	
Especificação: Valor empenhado ref ao IC 002/2011		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.5148.1100.449000000.151.1.1		Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES	
Tipo de Despesa: - Obras e Serviços de Engenharia		Convênio: Não	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 975.253,98	Valor Total da Reserva (R\$) *** 975.253,98	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 0,00	
Tipo de Empenho: Global			
Valor por Extenso: NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS *** ** *			
Reserva Inicial (R\$):		*** 975.253,98	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.01987-5	Nome: Guaxe Construtora e Terraplenagem Ltda		
Endereço: Rua Trinta e Sete, 827			
CPF/ CNPJ/ IG: 02.837.996/0001-10	Insc. Estadual: 13.200.418-6	RG: *** ** *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

Observações: Situação do PED: Pedido (PED) autorizado
--

Josey Midon Campos da Luz
 Coordenador de Orçamento
 SINFRAMT



EMP		NOTA DE EMPENHO		25101.0001.18.000332-8	
Nº PED: 25101.0001.18.000400-4			Data de Emissão: 03/04/2018		
Nº DOTLIST: **** * * * *			Nº NOBLIST: **** * * * *		
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais		Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública		Nº Referência Licitação: **** * * * *		Motivo Dispensa Licitação **** * * * *	
Nº Convênio **** * * * *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo de Pagamento: 103954/2013	

COORC/SINFRA
Folha nº 404
Ass:

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.01987-5		Nome: Guaxe Construtora e Terraplenagem Ltda			
Endereço: Rua Trinta e Sete, 827		CEP: 78.300-000			
Bairro: SHANGRI-LA		Município: Tangará da Serra		UF: MT	
CPF/CNPJ/IG: 02.837.996/0001-10		Insc. Estadual: 132004186		RG: **** * * * *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** * * * *	Data de Início da Viagem: **** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: **** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** * * * *	Data de Solicitação: **** * * * *
----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.5148.1100.449000000.151.1.1		Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES	
Valor Total do Empenho (RS): *** 975.253,98	Valor por Extenso: NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS **** * * * *		
Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.18.000400-4 Valor empenhado ref ao IC 002/2011			
Data de Autorização da Despesa: 03/04/2018		Ordenador de Despesa: Marciane Prevedello Curvo	
<p>Josey Nelson Diniz da Luz Coordenador de Planejamento SATE/SEFAZ</p>		<p>Marciane Prevedello Curvo Ordenador de Despesa</p>	
Responsável pela Execução Orçamentária			

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:



MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

COORDENADORIA DE SAADS/SINFRA
Folha nº <u>405</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

PROC. Nº: 103954/2013

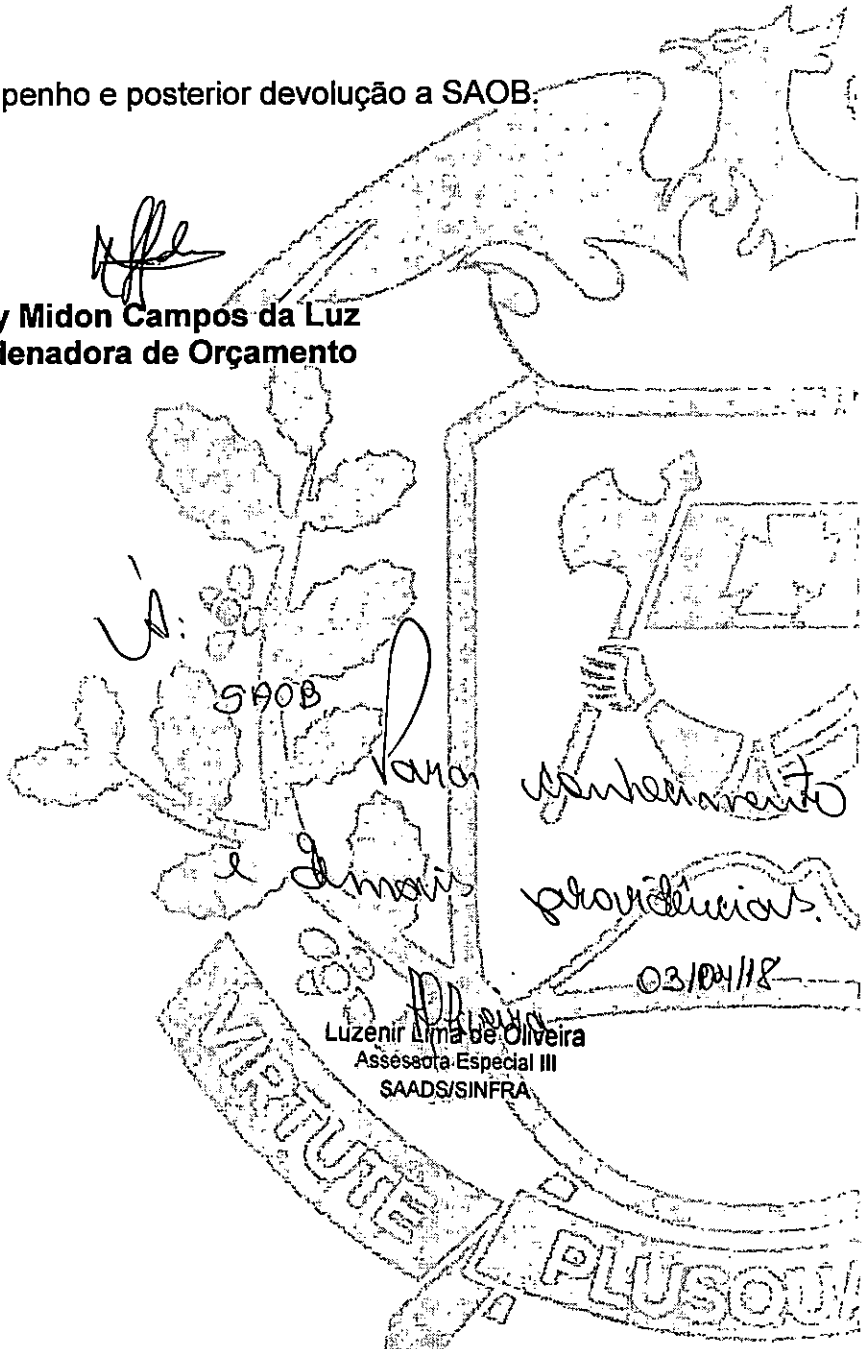
DATA: 03/04/18

A SAADS

Para assinatura de Nota de Empenho e posterior devolução a SAOB.

[assinatura]

Josely Midon Campos da Luz
Coordenadora de Orçamento



U.A.

SAOB

para

complementar

providências.

03/04/18

[assinatura]
Luzenir Lima de Oliveira
Assessora Especial III
SAADS/SINFRA

**DESPACHO****Processo:** 103954/2013.**Empresa:** GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**Da:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.**Para:** UNI JUR.

O presente processo é referente ao Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação na Rodovia MT - 338.

Descrição	Folha nº
Termo de Convênio Nº 014/10	05/28
Resumo do Convênio	154
Terceiro termo Aditivo	214/215
Manifestação da Empresa	276/278
Cronograma Físico Financeiro	279/290
Memória de Cálculo	291
Parecer Técnico	292
Termo Aditivo nº 002/2011/01/03	214/215
Manifestação da Empresa	276/278
Termo Aditivo nº 002/2011/01/04	308/309
Manifestação da Empresa	322/323
Nota Técnica SUEF I	332
Memória de Cálculo	333
Termo Aditivo nº 002/2011/01/05	349/350
Nota Técnica SUEF I	363
Memória de Cálculo	364
Termo Aditivo nº 002/2011/01/06	397

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: "*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Considerando o erro material contidos nos dois últimos termos aditivos de prazo do referido Instrumento Contratual;

Encaminhamos o processo em epígrafe contendo a minuta do primeiro Termo de apostilamento para análise e parecer desta UNI JUR.

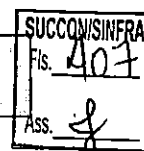
Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Cuiabá, 19 de abril de 2018.

Cristina de Souza FerreiraSuperintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



**MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 002/2011/02/01-SINFRA**



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2011/00/00-SETPU QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA LTD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistêmica em Substituição Legal, através da Portaria nº 008 de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOE no dia 03/02/2017, Sr. **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, inscrito no RG: 893329 SSP/MT e CPF 616.299.951-34, residente e domiciliado na Rua General Teófilo Ribeiro de Arruda, nº. 390 – Bairro: Duque de Caxias em Cuiabá - MT, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com sede na Av. Lions Internacional, nº 2700 – Setor W – Fundo Pq.de Exposição – Zona Urbana – Tangará da Serra – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal **MÁRCIO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG nº 06270963-9-SSP/RJ e CPF nº 687.150.306-44, residente e domiciliado na Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá/MT, CEP 78060-628, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

DOS FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo de Apostilamento decorre da autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico nº xxx/2018/UNI JUR de fls. xxx/xxx, devidamente homologado às fls. xxx, do processo administrativo 103954/2013.

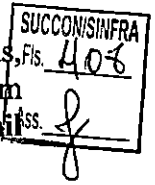
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar a redação da Cláusula Primeira – DO OBJETO por erro material na redação do número total de dias dos Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/05-SINFRA e dos Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/06-SINFRA.

a) A nova redação do Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/05-SINFRA será a seguinte:



O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 90 (noventa) dias, totalizando **1532 (mil quinhentos e trinta e dois)** dias, com término previsto em 31/12/2017, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando **1622 (mil seiscentos e vinte e dois)** dias, com término previsto em 31/03/2018.



b) A nova redação do Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/06-SINFRA será a seguinte:

O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando **1652 (um mil seiscentos e cinquenta e dois)** dias, com término previsto em 30/04/2018, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando **1742 (um mil setecentos e quarenta e dois)** dias, com término previsto em 29/07/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/2011/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Apostilamento.

Cuiabá/MT, XX de XXX de XXXX

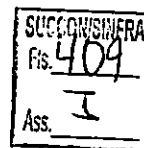
JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JCDLF



TERMO DE RESSALVA

Processo n.: 103954/2013

Considerando que o Manual de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de orientar e instruir os servidores na execução das atividades relativas à administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

- Erro na paginação de Fls. 230 para 233
- Erro na paginação de Fls. 263 para 265
- Erro na paginação de Fls. 276 para 278

Cuiabá 24 de abril de 2018.


Cristina de Souza Ferreira

Superintendente de Contratos e Convênios - SUCCON
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA



Processo nº	103954/2013
Interessado:	SINFRA
Referente:	Termo de Apostilamento – Retificação de Erro Material
Despacho nº	241/2018/UNI JUR

À SUCCON

O presente processo foi encaminhado a esta UNI JUR para análise e parecer quanto a Minuta do Termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual nº 002/2011/02/01 – SINFRA, que ter como objeto *“retificar a redação da Cláusula Primeira – Do Objeto por erro material na redação do número total de dias dos Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/05-SINFRA e dos Termo Aditivos de Prazo nº 002/2011/01/06-SINFRA.*

Compulsando os autos verificamos que trata-se de correção de erro meramente material, aquele de fácil constatação que não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.

Sendo assim, pela simplicidade da análise dispensa-se a emissão de parecer jurídico, bem como, consideramos não ser necessária a formalização de Termo de Apostilamento podendo tal vício ser sanado mediante publicação de Extrato de Retificação conforme exemplificado abaixo:

Extrato De Retificação do Termo Aditivo nº xxx/xxxx

Fica Retificada a Redação da Cláusula xxx – xxxxx, a saber:

Onde se lê: xxxxxx (colocar o texto publicado anteriormente - viciado)

Leia-Se: xxxxx (colocar o texto correto)

Cuiabá, 24 de abril 2018.

Adriana Silveira Henrique
 Unidade Jurídica SINFRA
 OAB/MT 17.029

José Ricardo Elias
 Assessor Jurídico Chefe – SINFRA/MT
 Unidade Jurídica – UNI JUR
 OAB/MT 9.276

Bandeirantes-MT.

Para apresenta as suas defesas ou recolher aos Cofres do Estado o valor atualizado de R\$ 75.891,00.

A resposta da presente notificação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - SINFRAMT.

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, Ex-Prefeita do município de Nova Bandeirantes - MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas e execução do objeto do TCT Nº 0535/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. de conformidade com o art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para apresentar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de R\$ 75.891,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Hum Reais) ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.ª nos autos, com fulcro na Lei Estadual Nº 7.692/2002, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e na Resolução Normativa do Tribunal Pleno Nº 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAMT

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRAMT.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO N. 522287/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N. 019/2016.

OBJETO: Aquisições de Mourões de Concreto, sendo lote 01: mourão de concreto intermediário (10 cm x 10 cm x 3,0 m) com a parte superior inclinada a 45 graus e 18mpa, quantidade 12.274 (unidade); lote 02: mourão de concreto intermediário (15 cm x 15 cm x 3,0 m) com a parte superior inclinada a 45 graus e 18mpa, quantidade 836 (unidade). A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Secretaria Adjunta de Administração Sistemática/SAADS/SINFRA, toma público que, tendo em vista a Rescisão Contratual - I.C. n. 013/2017/06/01-SINFRA com a empresa SP Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda, CNPJ n. 26.783.910/0001-81, vencedora da Licitação Pregão eletrônico Edital n. 019/2016 para os lotes 01 e 02, a Secretária Adjunta de Administração Sistemática e Ordenadora de Despesas - SINFRAMT, CONVOCA em ordem de classificação do Lote 01, a empresa: 2ª classificada - LJS Indústria de Pré Moldados Ltda - EPP, CNPJ n. 18.158.538/0001-94; ordem de classificação do Lote 02, as empresas: 2ª classificada - KDF Engenharia Ltda - ME, CNPJ n. 26.713.942/0001-00; 3ª classificada - Múltipla Distribuidora Comercial Ltda - EPP, CNPJ n. 09.058.981/0001-00, para se manifestarem se há interesse ou não em assumir o remanescente da obra, acima citado, no prazo de 05 dias úteis. As informações referentes aos autos poderão ser obtidas na Superintendência de Aquisições e Licitações, no endereço: Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá 26 de abril de 2018.

Jefferson Marcos Delgado da Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistemática

Em substituição

Portaria n. 008 de 02 de fevereiro de 2017, DOE 03-02-2017, pág. 17

Visto. Samara Brant Ferreira

Superintendente de Aquisições e Licitações - SUAL/SINFRA

Extrato de Retificação do Termo Aditivo: 002/2011/01/06-SINFRA

Processo: 103954/2013

Objeto: Fica retificada a redação da Cláusula Primeira - Do Objeto, a saber: Onde se lê:

O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 90 (noventa) dias, totalizando 1622 (um mil seiscientos e vinte e dois) dias, com término previsto em 31/12/2017, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1712 (um mil setecentos e doze) dias, com término previsto em 31/03/2018.

Leia-se:

O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 90 (noventa) dias, totalizando 1532 (um mil quinhentos e trinta e dois) dias, com término previsto em 31/12/2017, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1622 (um mil seiscientos e vinte e dois) dias, com término previsto em 31/03/2018.

PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRAMT.

Extrato de Retificação do Termo Aditivo: 002/2011/01/06-SINFRA

Processo: 103954/2013

Objeto: Fica retificada a redação da Cláusula Primeira - Do Objeto, a saber: Onde se lê:

O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1742 (um mil setecentos e quarenta e dois) dias, com término previsto em 30/04/2018, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1832 (um mil oitocentos e trinta e dois) dias, com término previsto em 29/07/2018.

Leia-se:

O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1652 (um mil seiscientos e cinquenta e dois) dias, com término previsto em 30/04/2018, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1742 (um mil setecentos e quarenta e dois) dias, com término previsto em 29/07/2018.

PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRAMT.

PORTARIA Nº 57/2018/GS/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a solicitação de prorrogação extraordinária de prazo, convalidação dos atos produzidos e manutenção dos membros da Comissão Processante, formulada e fundamentada pela Presidente da Comissão Processante, para cumprimentos dos atos necessários à elucidação do Processo Administrativo Disciplinar nº 615222/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 18/04/2018;

Art. 2º Convalidar os atos processuais realizados até a presente data;

Art. 3º Manter os atuais membros da comissão processante;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

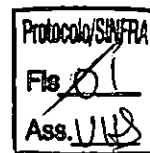
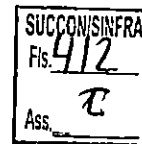
Cuiabá-MT, 18 de abril de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
(Original assinado)



GUAXE
CONSTRUTORA



Ofício n.º 035/2018

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2018.

ETIQUETA NO
VERSO

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Rua J, Quadra 1 – Lote 5, Edifício Eng. Edgar Prado Arze, Setor A – CPA

CEP: 78.049-906 – Cuiabá – MT.

At.: Eng.º Diogo Menezes Souza

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I

SUEF I / SAOB / SINFRA / MT

Ref.: Contrato n.º 002/2011/00/00/SETPU.

Assunto: Aditivo de prazo contratual.

GUAXE CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 02.837.996/0001-10, com sede na Avenida Lions Internacional, 2700-W, Vila Esmeralda, Tangará da Serra - MT, neste ato representada pelo Sr.º **Valdecir Hansen**, Diretor, vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª “solicitar” adição do prazo contratual ao Instrumento Contratual n.º 002/2011/00/00/SETPU.

PRELIMINARMENTE

O presente contrato n.º 002/2011 assinado em 01 de novembro de 2011 que detém os seguintes prazos:

Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto do contrato deveria estar executado e concluído no prazo de 1.652 (Um mil seiscentos e cinquenta e dois) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência:

O prazo de vigência do contrato seria de 1.742 (Um mil setecentos e quarenta e dois) dias consecutivos contados a partir também da expedição da Ordem de Serviços.

Protocolo n.: 192110/2018 Data: 20/04/2018 14:06
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Assunto: TERMO ADITIVO
Resumo: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N 002/20
11, REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT-338

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: SUCCON - SUP. CONTRATOS E CONVENIOS

Volume: 1 de 1



0 000089 630952



GUAXE
CONSTRUTORA

SUCCON/SINFRA
Fls. 413
Ass. 4

Protocolo/SINFRA/
Fls. 02
Ass. VLS

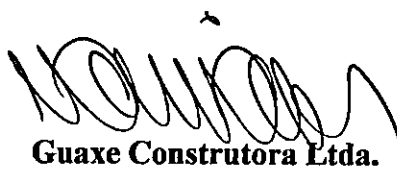
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

A execução dos serviços contratados encontram-se em fase final de obras, contudo, há medições em trâmites e serviços sendo executados, visando a entrega da obra, sendo assim, para regularização de toda documentação necessária para finalização do referido contrato, haverá a necessidade de aditamento de prazo solicitamos a aditamento em **120 (cento e vinte) dias de prazo de execução e vigência contratual.**

O reconhecimento da dilação do prazo contratual também poderá ser elaborado de ofício sem que haja a necessidade de provocação, visto que existem duas partes em comum entendimento a Administração Pública e a Contratada.

Tendo em vista o acima exposto, a providência necessária é ampliar o prazo contratual para o tempestivo adimplemento da avença.

Certo de vosso entendimento, subscrevemos com nosso agradecimento na certeza do deferimento deste pedido.


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen

SUCCON/SINFRA
Fls. 474
Ass. 2

Protocolo/SINFRA
Fls. 03
Ass. 12/18



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DIAS DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO N°
002/2011

1 - DADOS DO CONTRATO

CONTRATADA					Valor Inicial do Contrato	R\$	21.391.033,80	
GUAXE Construtora LTDA.					1º Termo Aditivo	R\$	5.348.084,39	
					2º Termo Aditivo	R\$	3.393.552,96	
					Valor Total do Contrato	R\$	30.132.671,11	
PROCESSO	PERÍODO DE EXECUÇÃO INICIAL				PERÍODO DE VIGÊNCIA			
	INÍCIO	PRAZO	A ADITAR	FINAL	DAT. Início	PRAZO	A ADITAR	AJUSTADO
103954/2013-SETPU	01/07/2013	1080		15/06/16	01/07/2013	1080		15/06/2016
IC-002/2011/01/03-SINFRA		1352		04/07/17		1412		02/09/2017
IC-002/2011/01/04-SINFRA		1442		02/10/17		1502		01/12/2017
IC-002/2011/01/05-SINFRA		1532		31/12/17		1622		31/03/2018
IC-002/2011/01/06-SINFRA		1652		30/04/18		1742		29/07/2018

2 - CONTROLE DE PRAZO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DATAS	DIAS CORRIDOS UTILIZADOS	DIAS PARADOS E CONVALIDADOS	SALDO DO PRAZO	ALTERAÇÕES		NOVO PRAZO CONCLUSÃO	
					RESTITUIÇÃO	ACRESCIMO	EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
ASS. CONTRATO	01/11/11					120	28/08/18	26/11/18
INÍCIO	01/07/13							
PARALISAÇÃO	01/12/14							
REINÍCIO	02/06/15							
FIM DO CONTRATO	15/06/16	1080						
REINÍCIO	05/10/16		113					
TÉRMINO PREVISTO ANT.	04/07/17	272						
TÉRMINO PREVISTO ANT.	02/10/17	90						
TÉRMINO PREVISTO ANT.	31/12/17	90						
TÉRMINO PREVISTO	30/04/18	120						

OBSERVAÇÃO:

Fica acrescido 120 dias de prazo de execução e 120 dias de prazo de vigência contratual. O prazo de execução passa de 1652 dias para 1772 dias e o prazo de vigência passa de 1742 dias para 1862 dias.

Valdecir Hansen
Diretor

Cuiabá, 19 de abril de 2018

Eng. Alvaro
Analisador de Engenharia Econômica e Social
CREA/MT 025123/D




GUAXE
CONSTRUTORA

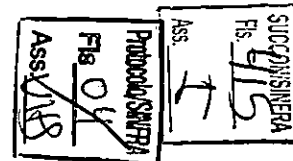
Obra : Pavimentação Asfáltica
 Rodovia : MT-338 (Lote 2)
 Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
 Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
 Extensão : 40,50 km
 Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/07/2013 à 31/07/2013		01/08/2013 à 31/08/2013		01/09/2013 à 30/09/2013	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 31		31 / 62		30 / 92	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	216.245,29	17,67%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	1.480.020,92	16,14%	1.107.295,44	12,08%	2.088.668,19	22,78%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	299.451,44	25,68%	101.077,89	8,67%	282.564,61	24,23%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	0,00	0,00%	105.908,00	1,73%	77.605,00	1,26%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	617.240,98	10,55%	432.035,81	7,39%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%
		30.132.671,11	100,00%						
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					6,65%		6,64%		9,79%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					6,65%		13,29%		23,08%
FATURAMENTO SIMPLES					2.002.873,19		2.000.652,42		2.950.003,72
FATURAMENTO ACUMULADO					2.002.873,19		4.003.525,61		6.953.529,33

Ordem de Início de Serviço
O.I.S. - 01/07/2013


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Eng. Alexandre Zieski A. Vieira
Analista de Desempenho Técnico e Social
CREA/MG 020.120/D





GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
 Rodovia : MT-338 (Lote 2)
 Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
 Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
 Extensão : 40,50 km
 Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/10/2013 à 31/10/2013		01/11/2013 à 30/11/2013		01/12/2013 à 31/12/2013		01/01/2014 à 31/01/2014	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 123		30 / 153		31 / 184		31 / 215	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	156.417,83	2,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	781.811,18	13,37%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					3,34%		0,23%		0,23%		0,23%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					26,42%		26,65%		26,88%		27,11%
FATURAMENTO SIMPLES				1.007.359,12		69.130,11		69.130,11		69.130,11	
FATURAMENTO ACUMULADO				7.960.888,45		8.030.018,56		8.099.148,67		8.168.278,78	


 Guaxe Construtora Ltda.
 Valdecir Hansen


 Eng.º Alexandre Zigoski A. Vieira
 Analista de Desempenho Financeiro e Social
 CREA/MT 020204/D

PROPOSTA/SINOPSE
 Ass: JHR
 FLS 916
 Ass: JHR
 SUCONSTRUTORA
 FLS 916
 Ass: JHR




GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/02/2014 à 28/02/2014		01/03/2014 à 31/03/2014		01/04/2014 à 30/04/2014		01/05/2014 à 31/05/2014	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		28 / 243		31 / 274		30 / 304		31 / 335	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,23%		0,23%		0,23%		0,23%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					27,34%		27,57%		27,80%		28,03%
FATURAMENTO SIMPLES				69.130,11		69.130,11		69.130,11		69.130,11	
FATURAMENTO ACUMULADO				8.237.408,89		8.306.539,00		8.375.669,11		8.444.799,22	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Eng.º Alexandre Zigoski A. Vieira
Analista de Desenho, Fundação e Social
CREA/MT 025123/D

Produção/SINPRV
Ass. 018


SIGLO XXI
R. 517
ASS. 7

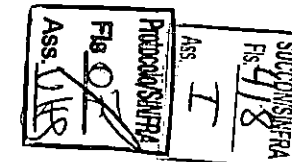


Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/08/2014 à 30/06/2014		01/07/2014 à 31/07/2014		01/08/2014 à 31/08/2014		01/09/2014 à 30/09/2014	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		30 / 365		31 / 396		31 / 427		30 / 457	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%	61.974,57	5,06%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.507.361,45	16,44%	1.564.120,08	17,06%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	168.528,02	14,45%	310.237,05	26,60%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	520.862,24	8,49%	225.148,64	3,67%	780.368,45	12,71%	20.086,00	0,33%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	616.412,15	10,54%	166.822,08	2,85%	154.699,91	2,64%	293.814,84	5,02%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	111.323,30	6,53%	47.026,51	2,76%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.155,73	0,97%	27.799,83	1,57%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%	7.155,54	6,25%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					4,00%		1,53%		9,32%		7,74%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					32,03%		33,56%		42,88%		50,62%
FATURAMENTO SIMPLES				1.206.404,50		461.100,83		2.808.566,97		2.332.214,42	
FATURAMENTO ACUMULADO				9.651.203,72		10.112.304,55		12.920.871,52		15.253.085,94	


 Guaxe Construtora Ltda.
 Valdecir Hansen


 Eng.º Alexandre Zigoski A. Vieira
 Analista de Engenharia de Estruturas e Social
 CREA/MT. 020.1203/D





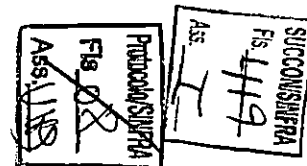
GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/10/2014 à 31/10/2014		01/11/2014 à 30/11/2014		01/12/2014 à 01/06/2015		02/06/2015 à 30/06/2015	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 488		30 / 518		183 / 701		29 / 730	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	61.974,57	5,06%	0,00	0,00%	Ordem de Paralisação O.P. - 30/11/2014	Ordem de Reinicio O.R. - 02/06/2015	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	793.265,04	8,65%	0,00	0,00%			0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	84.361,20	1,37%	168.897,98	2,75%			14.217,00	0,23%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	149.365,44	2,55%	159.540,00	2,73%			0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	127.823,45	7,50%	715.719,20	42,00%			0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	19.777,09	1,12%	461.161,94	26,07%			0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	301.776,66	27,10%			0,00	0,00%
VIII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	485.980,00	100,00%			0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	983.183,40	70,25%			0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	7.155,54	6,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					4,13%		10,87%		0,00%		0,05%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					54,75%		65,62%		65,62%		65,67%
FATURAMENTO SIMPLES				1.243.722,33		3.276.259,16		0,00		14.217,00	
FATURAMENTO ACUMULADO				16.496.808,27		19.773.067,43		19.773.067,43		19.787.284,43	

Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen

Eng.º Alexandre Ziroski A. Vieira
Análise e Social
CREAM: 025120/D







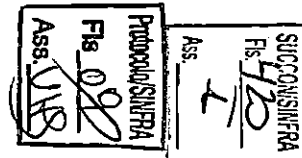
GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurantes Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/07/2015 à 31/07/2015		01/08/2015 à 31/08/2015		01/09/2015 à 30/09/2015		01/10/2015 à 31/10/2015	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 761		31 / 792		30 / 822		31 / 855	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.314,86	0,76%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	575.379,15	6,27%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	15.354,36	0,25%	532.342,05	8,67%	310.836,76	5,06%	439.158,66	7,16%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	433.025,40	7,40%	154.946,23	2,65%	494.308,32	8,45%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,05%		3,20%		1,58%		5,01%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					65,72%		68,92%		70,50%		75,51%
FATURAMENTO SIMPLES				15.354,36		965.367,45		475.097,85		1.508.846,13	
FATURAMENTO ACUMULADO				19.802.638,79		20.768.006,24		21.243.104,09		22.751.950,22	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Eng.º Alexandre Zigoski A. Feira
Analista de Desenho Profissional - 38800
CREA/MT 025120, J







GUAXE
CONSTRUTORA


Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/11/2015 à 30/11/2015		01/12/2015 à 31/12/2015		01/01/2016 à 31/01/2016		01/02/2016 à 29/02/2016	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		30 / 885		31 / 916		31 / 947		29 / 976	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	7.648,20	0,12%	9.207,20	0,15%	9.748,80	0,16%	5.416,00	0,09%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	9.103,21	0,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,06%		0,03%		0,03%		0,02%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					75,56%		75,59%		75,62%		75,64%
FATURAMENTO SIMPLES				16.751,41		9.207,20		9.748,80		5.416,00	
FATURAMENTO ACUMULADO				22.768.701,63		22.777.908,83		22.787.657,63		22.793.073,63	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Zigoski A. Vieira
Analista de Desenv. Econômico e Social
CREA/MT 025123/D

Ass. 
Fis. 10
PROPOSTA/SINIFRA

Ass. 
Fis. 92
SINIFRA

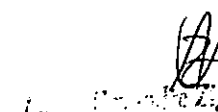


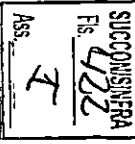
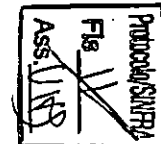
GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/03/2016 à 31/03/2016		01/04/2016 à 30/04/2016		01/05/2016 à 31/05/2016		01/06/2016 à 14/06/2016	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 1007		30 / 1037		31 / 1068		14 / 1082	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	7.040,80	0,11%	72.195,28	1,18%	427.122,96	6,96%	0,00	0,00%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,02%		0,24%		1,42%		0,00%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					75,67%		75,91%		77,32%	Sem medições	77,32%
FATURAMENTO SIMPLES				7.040,80		72.195,28		427.122,96		0,00	
FATURAMENTO ACUMULADO				22.800.114,43		22.872.309,71		23.299.432,67		23.299.432,67	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Lenice Ziegler A. Vieira
Analista de Desenv. Econômico e Social
CREA/MT 025120,5

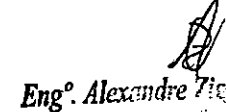





Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		15/06/2016 à 05/10/2016		06/10/2016 à 31/10/2016		01/11/2016 à 30/11/2016		01/12/2016 à 31/12/2016	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		113		26 / 1.108		30 / 1138		31 / 1169	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	Fim de Contrato 15/06/2016	Ordem de Reinício de Serviços SUEF III/O.R.S./Nº 001/2016	0,00	0,00%	15.363,96	1,26%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%			53.454,01	0,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%			388.622,47	6,33%	685.205,83	11,16%	5.894,87	0,10%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%			123.142,01	2,11%	885.020,91	15,13%	462,57	0,01%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEICULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)				Periodo	0,00%	1,88%	5,26%	0,02%			
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)				Convalidado	77,32%	79,20%	84,46%	84,48%			
FATURAMENTO SIMPLES				0,00	565.218,49	1.585.590,70	6.357,44				
FATURAMENTO ACUMULADO				23.299.432,67	23.864.651,16	25.450.241,86	25.456.599,30				


 Guaxe Construtora Ltda.
 Valdecir Hansen


 Eng.º Alexandre Tigoeski A. Feira
 Analista de Desenv. e Planejamento Social
 CREA/MT 000000000

Ass: 
 FIS 18
 PRODUÇÃO/SINIFRA

ASS: 
 SUCONSTRUTORA
 Fis. 423




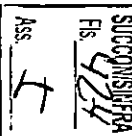
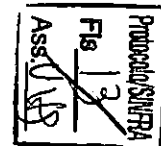
GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/01/2017 à 31/01/2017		01/02/2017 à 30/04/2017		01/05/2017 à 31/05/2017		01/06/2017 à 30/06/2017	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 1200		89 / 1289		31 / 1320		30 / 1350	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	7.072,38	0,12%	26.526,87	0,43%	15.324,68	0,25%	14.737,15	0,24%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	554,96	0,01%	2.081,59	0,04%	1.202,53	0,02%	1.156,44	0,02%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,03%		0,09%		0,05%		0,05%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					84,51%		84,60%		84,66%		84,71%
FATURAMENTO SIMPLES				7.627,34		28.608,46		16.527,21		15.893,59	
FATURAMENTO ACUMULADO				25.464.226,64		25.492.835,10		25.509.362,31		25.525.255,90	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Eng. Alexandre Zigoski A. Vitor
Analista de Desenv. Econômico e Gr.
CREA/MT 025123/D






GUAXE
CONSTRUTORA

Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/07/2017 à 31/07/2017		01/08/2017 à 31/08/2017		01/09/2017 à 30/09/2017		01/10/2017 à 31/10/2017	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		31 / 1381		31 / 1412		30 / 1442		31 / 1473	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	27.114,44	0,44%	113.769,81	1,85%	647.562,58	10,55%	189.246,96	3,08%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	2.127,68	0,04%	8.927,63	0,15%	343.618,78	5,87%	16.653,57	0,28%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	7.067,00	0,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	13.666,39	0,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	86.249,58	6,16%	330.128,75	23,59%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					0,17%		0,69%		4,38%		0,68%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					84,88%		85,57%		89,95%		90,64%
FATURAMENTO SIMPLES				49.975,51		208.947,02		1.321.310,11		205.900,53	
FATURAMENTO ACUMULADO				25.575.231,41		25.784.178,43		27.105.488,54		27.311.389,07	


Guaxe Construtora Ltda.
Valdecir Hansen


Eng. Alexandre Zinco A. Vieira
Analista de Obra
CREMA/MT 025123/D

Ass. VHS
Fis. 14
Protocolo/SINIFRA


Ass. VHS
Fis. 425
Protocolo/SINIFRA



Obra : Pavimentação Asfáltica
Rodovia : MT-338 (Lote 2)
Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
Extensão : 40,50 km
Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/11/2017 à 28/02/2018		01/03/2018 à 31/03/2018		01/04/2018 à 30/04/2018		01/05/2018 à 31/05/2018	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		120 / 1593		31 / 1624		30 / 1654		31 / 1685	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	0,00	0,00%	26.740,88	0,44%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	1.139,24	0,02%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	231.652,23	13,60%	231.652,23	13,60%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	409.684,26	23,16%	409.684,26	23,16%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	270.596,80	24,30%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%								
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)				Sem medições		0,00%		0,09%		2,13%	
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)						90,64%		90,73%		92,86%	
FATURAMENTO SIMPLES						0,00		27.880,12		641.336,50	
FATURAMENTO ACUMULADO						27.311.389,07		27.339.269,19		27.980.605,69	
										911.933,30	
										28.892.538,98	


 Guaxe Construtora Ltda.
 Valdeir Hansen


 Eng. Agostinho Liguski A. Reis
 Analista de Desenv. Econômico e Social
 CREA/MT 025421/M

PRODUÇÃO SINIFRA
 FIS 15
 ASS. [initials]

SINIFRA
 FIS 926
 ASS. T



Obra : Pavimentação Asfáltica
 Rodovia : MT-338 (Lote 2)
 Trecho : Entrº Rod. MT-220/338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR-163
 Subtrecho : Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 02
 Extensão : 40,50 km
 Contrato : I.C. n.º 002/2011/00/00-SETPU

INÍCIO: 01/07/2013		MÊS/ANO		01/06/2018 à 30/06/2018		01/07/2018 à 31/07/2018		01/08/2018 à 26/08/2018	
TÉRMINO: 04/07/2017		DIAS CORRIDOS		30 / 1715		31 / 1746		26 / 1772	
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)	VALOR (R\$)	PESO (%)
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.223.685,42	4,06%	0,00	0,00%	53.142,76	4,34%	0,00	0,00%
II	TERRAPLENAGEM	9.169.597,39	30,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	33,11	0,00%
II.I	TERRAPLENAGEM (CAMINHO DE SERVIÇO)	1.166.285,17	3,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.426,16	0,38%
III	PAVIMENTAÇÃO	6.137.762,31	20,37%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IV	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	5.849.213,46	19,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
V	DRENAGEM	1.703.916,16	5,65%	231.652,23	13,60%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VI	TRANSPORTE DE DRENAGEM	1.768.613,77	5,87%	409.684,26	23,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VII	SINALIZAÇÃO	1.113.567,06	3,70%	270.596,80	24,30%	270.596,80	24,30%	0,00	0,00%
VII	OBRAS COMPLEMENTARES	485.980,00	1,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
IX	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.399.561,73	4,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
X	ALUGUEL DE VEÍCULO	114.488,64	0,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
		30.132.671,11	100,00%						
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)					3,03%		1,07%		0,01%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)					98,91%		99,99%		100,00%
FATURAMENTO SIMPLES				911.933,30		323.739,56		4.459,27	
FATURAMENTO ACUMULADO				29.804.472,28		30.128.211,84		30.132.671,11	

Guaxe Construtora Ltda.
 Valdecir Hansen

DE ACORDO

 Eng. Alexandre Z. N.
 Analista de Desenv. Econômico e So.
 CREA/MT 025123/D





DESPACHO

Processo: 103954/2013

Empresa: GUAXE CONSTRUTORA LTDA

Instrumento Contratual: 002/2011/00/00/SETPU

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para: SUEF I

Considerando a manifestação da empresa sob protocolo nº 192110/2018, fls. 412, referente à prorrogação de prazo.

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e nota técnica, cronograma e memória de cálculo desta SUEF I, elaborados pelo Fiscal.

Após, retornar o processo a esta SUCCON para continuidade do feito.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2018.

Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SINFRA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SUEF II

PARA: SUCCON

DATA: 21/11/2017

Nº: 094/2017

ASSUNTO: Conhecimento.

Considerando que este Superintendente executa a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

- 003/2016 – Zopone Engenharia e Comércio LTDA
- 002/2013 – Guaxe Construtora e Terraplenagem LTDA
- 002/2011 – Guaxe Construtora e Terraplenagem LTDA
- 037/2016 – Guaxe Construtora e Terraplenagem LTDA

Informamos que para não ocorrer sobreposição de funções, os contratos citados acima ficaram de responsabilidade da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I – SUEF I, desde 07 de julho de 2016, onde o Fiscal dos contratos foi nomeado Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

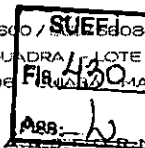


Engº Alexandre Zigoski Américo Vieira
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II
SUEF II/SINFRA

Recebido por:

Lidiane

Em: 22 / 11 / 2017



NOTA TÉCNICA 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT

Processo: 103954/2013

Contrato: 002/2011/00/00-SETPU

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Contratada: Guaxe Construtora LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-338 – Trecho: Entrº Rod MT-220-338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR 163 – Subtrecho: Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 2 – Extensão: 40,50 Km

Referência: Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolado sob o nº 192110/2018

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica tem como objetivo demonstrar o comprometimento e o interesse do Governo do Estado de Mato Grosso com a prorrogação de prazo dos Serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia MT-338 – Trecho: Entrº Rod MT-220-338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR 163 – Subtrecho: Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 2 – Extensão: 40,50 Km.

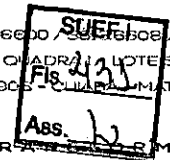
2. HISTÓRICO DE ANDAMENTO DO CONTRATO

A assinatura do contrato foi realizada no dia 01 de novembro de 2011, e a Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 01 de julho de 2013, tendo como prazo de 1080 dias corridos para conclusão dos serviços e 1080 dias de vigência do contrato.

Em 26 de abril de 2018 foi publicado no diário oficial o Extrato de Retificação do Termo Aditivo 002/2011/01/06-SINFRA, que retificou a redação da Cláusula Primeira – Do Objeto, que trata do Termo Aditivo que acrescentou 120 dias ao prazo de Execução, totalizando 1652 dias cujo o prazo para o término estava previsto para 30/04/2018, e mais 120 dias de prazo de Vigência, totalizando 1742 dias, com término previsto para 29/07/2018.

3. VIABILIDADE PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Levando em consideração a manifestação da Empresa em prorrogar o prazo conforme protocolo nº 192110/2018 (fls-412/427), datada em 20 de abril de 2018, na qual a empresa alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em tramite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega da obra. Sendo assim




para regularização de toda documentação necessária para finalização do referido contrato, a empresa Guaxe solicita a prorrogação do Prazo de Execução e Vigência por mais 120 dias.

Diante disso manifesto favorável a solicitação de aditivo de prazo por mais 120 dias, portanto o Prazo de Execução passará de 1.652 dias para 1.772 dias, tendo como novo prazo de conclusão 28/08/2018, e o prazo de Vigência de 1.742 para 1.862 dias, passando o novo Prazo de Vigência a ser 26/11/2018.


4. CONCLUSÃO

Esta obra trará melhorias no tráfego local e à região, garantindo uma maior fluidez do tráfego, aumentando a segurança aos usuários da rodovia, evitando-se a perda de vidas humanas e reduzindo significativamente os custos com acidentes e transporte. A Pavimentação na Rodovia MT - 338 resulta em importantes benefícios ao desenvolvimento do agronegócio na região, ansiosamente aguardada pela população.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2018.


Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira
Fiscal portaria nº 093/2018/SAOB/SINFRA

De acordo,


Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendência Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

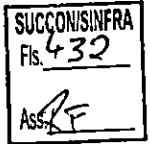
DESPACHO

Processo: 103954/2013

Empresa: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para: UNIJUR



O presente processo é referente ao Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação na Rodovia MT - 338.

Descrição	Folha nº
Termo de Convênio Nº 014/10	05/24
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2011	26/28
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2011	33/35
Resumo do Convênio	154
Termo Aditivo nº 002/011/01/03-SINFRA	214/215
Manifestação da Empresa	276/278
Cronograma Físico Financeiro	279/290
Memória de Cálculo	291
Parecer Técnico	292
Termo Aditivo nº 002/2011/01/04	308/310
Manifestação da Empresa	322/324
Nota Técnica nº 075/2017-SUEF I	332
Memória de Cálculo	333
Termo Aditivo nº 002/2011/01/05	349/351
Manifestação da Empresa	361/362
Nota Técnica nº 008/2018-SUEF I	363/364
Nota Técnica nº 016/2018-SUEF I	377
Termo Aditivo nº 002/2011/01/06	396/398
Extrato de Retificação dos Termos Aditivos nº 002/2011/01/05 e 002/2011/01/06	411
Manifestação da Empresa	412/413
Memória de Cálculo da Empresa	414
Cronograma Físico Financeiro da Empresa	415/427
Comunicação Interna nº 094/2017	429
Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I	430/431

Primeiramente cumpre destacar que a análise do Aditivo de Prazo se restringe a sua legalidade, de modo que a verificação dos detalhes que permeiam os projetos técnicos com todas as suas especificações e quantitativos dos serviços e materiais constantes das Planilhas são de responsabilidade da Área Técnica da SINFRA.


Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Considerando a Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I, fls. 430/431, que solicita a confecção de Termo Aditivo de Prazo do referido Instrumento Contratual;

Encaminho o processo em epigrafe, contendo a minuta do termo aditivo de prazo do Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00/SETPU para análise e parecer desta UNIJUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2018.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RECEBEMOS

Em, 10 / 07 / 2018

EXCUBO

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2011/01/07-SINFRA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 014/2010, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo sua Secretária Adjunta, Engenheira Civil Sra. **MARCIANE PREVEDELLO CURVO**, inscrita no RG 07308094 SSP/MT e CPF 796.288.181-04, residente e domiciliado na Rua das Imbuías, nº 74, condomínio Alphaville I, em Cuiabá - MT, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com sede na Av. Lions Internacional, nº 2700 – Setor W – Fundo Pq.de Exposição – Zona Urbana – Tangará da Serra – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal **MÁRCIO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG nº 06270963-9-SSP/RJ e CPF nº 687.150.306-44, residente e domiciliado na Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá/MT, CEP 78060-628, resolve celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no artigo 57, § 1º inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico nº XXX/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. XXX/XXX, devidamente homologado as fls. XX do Processo Administrativo nº 103954/2013, que autoriza a prorrogação do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1772 (um mil setecentos e setenta e dois) dias, com término previsto em **28/08/2018**, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1862 (um mil oitocentos e sessenta e dois) dias, com término previsto em **26/11/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Em atendimento ao Item VI – Caução, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de término do Contrato, previsto para o dia 26/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/2011/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em XX de XX de 2018.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
CONTRATANTE

MÁRCIO AGUIAR DA SILVA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Parecer nº	330/2018/UNI JUR
Processo nº	103954/2013
Interessado:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	Termo Aditivo de Prazo Vigência e Execução - I.C 002/2011/00/00

EMENTA: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONCORDÂNCIA DA ÁREA TÉCNICA. ART. 57, §1º INCISO VI DA LEI N. 8.666/93. DEFERIMENTO CONDICIONADO A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONFORME §2 DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93. CONVALIDAÇÃO ART. 27, INCISO II, DA LEI Nº 7.692/02 C/C ART. 55, DA LEI 9.784/99. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Termo de Convênio nº 014/2010 (fls. 05/12) e Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28), firmados entre a antiga **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU**, atual **SINFRA/MT**, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a “*Pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338, Trecho Entrº MT-220 (Novo Paraná), Entrº BR-163 (Piúva), sub trecho: Entre MT-220 (Novo Paraná) – Entrº MT-220 (Itanhangá), em uma Extensão de 133,00 Km.*”, com **término do prazo de vigência previsto para o dia 29/07/2018 e término do prazo de execução expirado no dia 30/04/2018**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 396/397 e Extrato de Termo de Retificação do Termo Aditivo (fls. 411).

Às fls. 412/413 consta Ofício nº 035/2018 (protocolo: 192110/2018) encaminhado pela empresa **GUAXE Construtora** através do qual, solicita o aditamento de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução e vigência contratual.

Às fls. 414 consta Memória de Cálculo encaminhada pela empresa e validada pelo Engº Alexandre Zigoski A. Vieira.

Às fls. 415/427 consta Cronograma Físico Financeiro encaminhado pela empresa e validado pelo Engº Alexandre Zigoski A. Vieira.

Às fls. 430/431 consta Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT elaborada pelo Fiscal do Contrato – Engº Alexandre Zigoski Américo Vieira que pela importância destacamos trechos:

“(…)

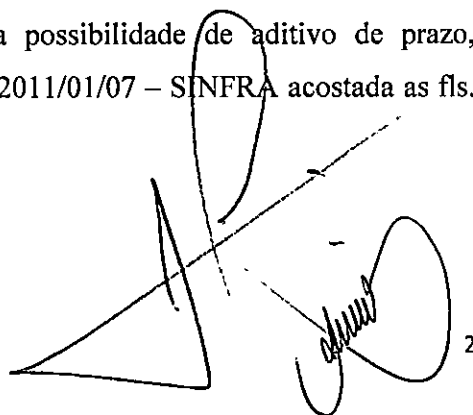
3. VIABILIDADE PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Levando em consideração a manifestação da Empresa em prorrogar o prazo conforme protocolo nº 192110/2018 (fls. 412/427), datada de 20 de abril de 2018, na qual a empresa alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em trâmite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega das obra. Sendo assim para regularização de toda documentação necessária para finalização do referido contrato, a empresa Guaxe solicita a prorrogação do Prazo de Execução e Vigência por mais 120 dias.

Diante disso manifesto favorável a solicitação de aditivo de prazo por mais 120 dias, portanto o Prazo de Execução passará de 1.652 dias para 1.772 dias, tendo como prazo de conclusão 28/08/2018, e o prazo de vigência de 1.742 para 1.862 dias, passado o novo Prazo de Vigência a ser 26/11/2018.”

Os autos foram encaminhados a UNIJUR pela SUCCON através do Despacho de fls. 432 emitido para SUCCON para análise e parecer quanto a possibilidade de aditivo de prazo, devidamente acompanhado da Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07 – SINFRA acostada as fls. 433/434.

É o relatório.



2

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cabe ressaltar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

Consigna-se que os cálculos considerados para a emissão do presente Parecer foram elaborados pela área técnica, vez que não cabe a esta Unidade de Assessoria analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira/orçamentária, como também, não supre ou substitui o controle prévio necessário a cada futuro instrumento que, eventualmente, vier a ser assinado.

Destarte, à luz das normas constitucionais e infraconstitucionais, incumbe a análise deste parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos

Ressalte-se, outrossim, que esta manifestação tem natureza meramente opinativa e, neste sentido, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela Unidade de Assessoria Jurídica.

Cabe consignar por fim que a responsabilidade sobre a justificativa, cálculos e dados técnicos é de seu(s) subscritor(es), restando, nesta oportunidade, a análise de legalidade da questão posta em exame.

Após detida análise dos autos verifica-se que o pedido de prorrogação de prazo está motivado através do Pedido e documentos encaminhado pela empresa GUAXE Construtora LTDA (fls. 412/427), Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 430/431), cujas fundamentações foram transcritas no relatório do presente opinativo.

Cumprer certificar inicialmente que o Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28) encontra-se com o prazo de execução **VENCIDO desde 30/04/2018**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 396/397 e Extrato de Termo de Retificação do Termo Aditivo (fls. 411).

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve a formalidade pelo qual devem ser atendidas, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e

registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Como dito, toda e qualquer modificação contratual será mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações Públicas, descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

No caso em comento e considerando justificativa descrita na Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414) e Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427) aplicar-se-á o instituto da prorrogação de prazo, previsto no art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93 que pela importância, transcrevemos, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

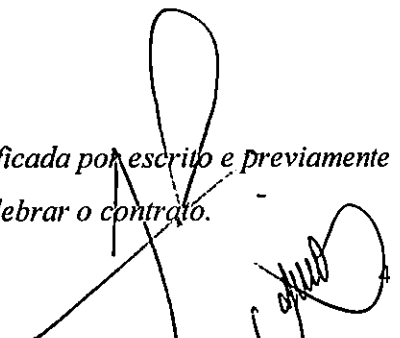
(...)

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. [g.n].

Em que pese toda pretensão estar bem justificada, **não consta** autorização da autoridade competente para celebração do Termo Aditivo ao contrato, desrespeitando assim, o disposto no §2.º do art. 57 da Lei 8666/93 in verbis:

Art. 57: (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Não obstante o referido processo tenha tramitado de forma irregular, desobedecendo à regularidade formal (perda de prazo para formalização do Instrumento e publicação). Observa-se que tal atraso não causou prejuízo a Administração Pública e muito menos à terceiros, e, diante do **Princípio da Razoabilidade** e da **Legalidade**, traçado pela Lei Estadual 7.692/2002 em seu artigo 27, os atos administrativos podem ser convalidados conforme abaixo transcrito:

Da Convalidação dos Atos Administrativos LEI Nº 7.692, de 1º de julho de 2002

Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de, ordem formal desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de modo eficaz.

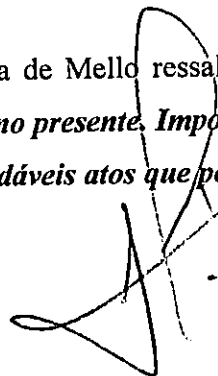
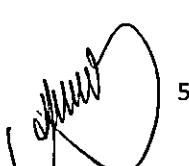
Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado. [g.n]

Nesse sentido, é oportuno expor que a Administração Pública tem a possibilidade de convalidar os atos administrativos, ou seja, corrigir o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos ao momento de sua execução [efeitos “*ex tunc*”]. Este instituto encontra-se também preceituado no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, *in verbis*:

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração. [g.n]

À guisa de conhecimento temos que a convalidação se dá pela edição de um segundo ato administrativo, com o fito de corrigir o primeiro praticado com vício.

O reconhecido jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que “*só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*”.

  5

Segundo as lições da ilustre doutrinadora Weida Zancaner, são passíveis de convalidação os atos que contêm os seguintes vícios:

- a) *quanto à competência;*
- b) *quanto à formalidade, entendida como a forma própria prevista em lei para a validade do ato;*
- c) *quanto ao procedimento, desde que a convalidação não acarrete o desvio de finalidade, em razão da qual o procedimento foi inicialmente instaurado.*

In casu, vislumbramos claramente a possibilidade de incidência do instituto da Convalidação ao Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00 (fls. 13/28)

Para alguns doutrinadores, a convalidação pode representar uma afronta ao princípio da legalidade, partindo-se da premissa de que se a prática do ato administrativo não obedeceu, rigorosamente, os regramentos exigidos em lei, não haveria como o mesmo subsistir.

Contudo, há que se salientar que a legalidade estrita não coaduna com o atual Estado Constitucional de Direito, em que o sistema jurídico é orientado por princípios que devem harmonizar-se entre si.

No ensinamento da jurista Zancaner, *“o princípio da legalidade visa a que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela extinção do ato inválido”*.

Destarte, a observância ao Princípio da Legalidade não significa necessariamente que a Administração deva retirar do mundo jurídico todos os atos eivados de vícios, considerando que em alguns casos é possível sanear-los, restabelecendo-se a ordem jurídica.

Ademais, ao analisar-se o Princípio da Legalidade sob um prisma mais amplo, como dever da Administração de atuar conforme o Direito verifica-se que o instituto da convalidação está em perfeita consonância com a lei, considerando que a maior parte da doutrina brasileira entende que **o procedimento de convalidar os atos que apresentem vícios sanáveis é um dever da Administração Pública.**

Importante frisar que a convalidação tem como pressuposto a preservação dos efeitos dos atos viciados, uma vez que tais efeitos trazem repercussões para o mundo fático, interferindo nas relações

jurídicas de terceiros. Assim, constatado o vício, há que se ponderar se o ato produzido deve ou não ter seus efeitos mantidos, para tanto, *mister* se faz levar em consideração a supremacia do interesse público.

Uma limitação imposta é a de que a Administração **não poderá mais convalidar seus atos administrativos se estes já tiverem sido impugnados pelo particular**, exceto se tratar de irrelevante formalidade, pois neste caso os atos são sempre convalidáveis. Essa restrição visa garantir a observância ao princípio da segurança jurídica, **o que não ocorreu na presente situação**.

O mesmo entendimento é apresentado por Celso Antônio Bandeira de Mello: *“a Administração não pode convalidar um ato viciado se este já foi impugnado, administrativa ou judicialmente. Se pudesse fazê-lo seria inútil a arguição do vício, pois a extinção dos efeitos ilegítimos dependeria da vontade da Administração e não do dever de obediência à ordem jurídica”*.

Em outros casos, o princípio da segurança jurídica prima pela manutenção dos efeitos dos atos viciados, uma vez que sua desconstituição traria repercussões nas relações jurídicas estabelecidas sobre a égide de um ato que até então possuía presunção de legitimidade e legalidade. Assim, a retirada de tais efeitos causaria uma frustração em tais presunções, e, conseqüentemente, um abalo a segurança que se deposita nos atos administrativos.

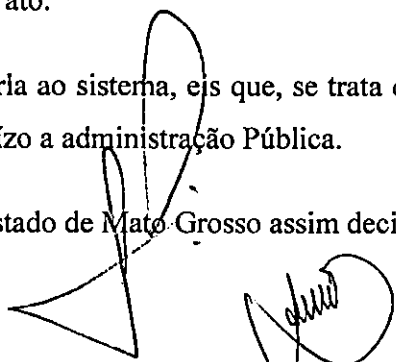
Segundo Arruda Jacinto Câmara, *“o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos viciados, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dente outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos”*.

Deste modo, através da convalidação busca-se corrigir o vício que maculou o ato, preservando-se as relações jurídicas e as situações fáticas decorrentes do ato viciado.

Este instituto não representa uma afronta ao Princípio da Legalidade, considerada em seu sentido lato, uma vez que a Administração Pública estará agindo em conformidade com o direito, preservando o interesse público pela restauração da legalidade do ato.

O ajuste temporal não implicará em danos ou burla ao sistema, eis que, se trata de uma supressão de uma irregularidade formal que não ocasionará prejuízo a administração Pública.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim decidiu:



RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO POPULAR – ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO – ANULAÇÃO – POSTERIOR CONVALIDAÇÃO DO ATO ANTE A ANULABILIDADE DO VÍCIO - DESCONSTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS PARA A CONVALIDAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO OU À TERCEIROS – PREENCHIMENTO – MANUTENÇÃO DO ATO – AÇÃO POPULAR IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.784/99, o ato administrativo é passível de convalidação sempre que seja anulável e da mesma não resulte prejuízos ao interesse público ou a terceiros.

Deve ser mantida a improcedência da ação popular se o autor não comprova que a convalidação da alienação de imóvel público, inquinada de vício anulável, causou dano ao poder público, a comunidade local ou a terceiros. (Apelação/Reexame Necessário, 106173/2010, DR.SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 25/09/2012, Data da publicação no DJE 09/10/2012). [g.n]

Deste modo, é factível a **CONVALIDAÇÃO** do período compreendido entre o término do Prazo de Execução Contratual ocorrido em **30/04/2018** e a data de assinatura do Termo Aditivo de Prazo pleiteado, haja vista que, a falha na conclusão e formalizações finais do Termo Aditivo de Prazo pleiteado deu-se, exclusivamente, por falha da Administração Pública.

Recomenda-se, ainda, pela **celeridade do andamento processual**, posto que, verifica-se nos autos além do encerramento do prazo de execução o iminente encerramento do prazo de vigência do Instrumento Contratual no dia 29/07/2018 (doc. fls. 411).

Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07-SINFRA de fls. 433/434, têm-se que a mesma foi redigida em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria, sendo **necessário corrigir a cláusula “Fundamentos do Termo”** para conter a seguinte redação:

“Este termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base na Nota Técnica nº 0071/2018/SUEF I/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414), Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427), no artigo 57, §1º inciso VI da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº

*XXX/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. xxx, do Processo Administrativo nº
103954/2013, que autoriza a formalização do presente termo.*

III - CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, considerando as informações extraídas dos autos, **OPINA-SE** pela possibilidade do aditamento dos prazos de vigência e execução por 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitação da área técnica, condicionado a autorização previa da Autoridade Competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

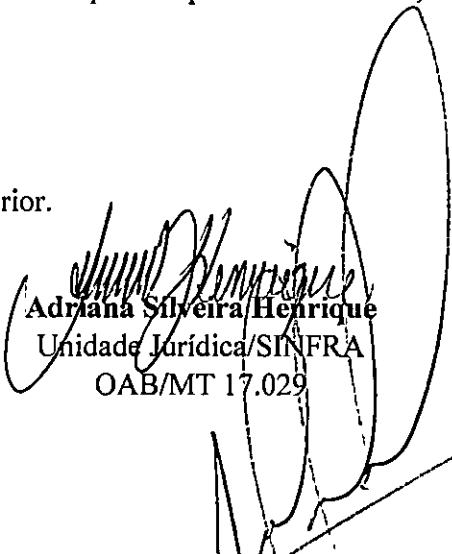
Ressaltamos a necessidade de se exigir da Contratada todas as Certidões atualizadas, bem como seja apresentada a garantia contratual prevista no Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 e todos os documentos formais necessários e recomendações supramencionadas para a concessão do aditivo pleiteado.

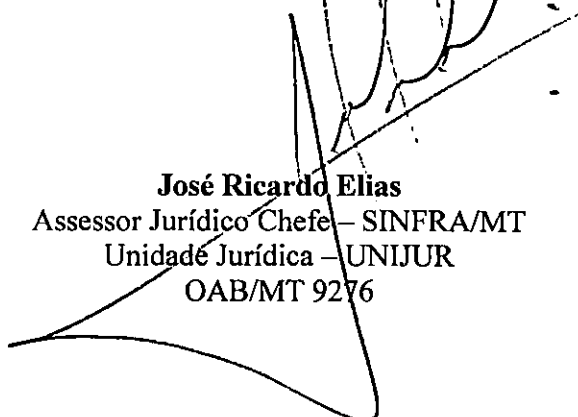
Encaminhem-se os autos para supervisão da PGE, conforme Decreto Estadual nº 1.147/2017.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Cuiabá, 13 de julho de 2018.


Adriana Silveira Henriques
Unidade Jurídica/SINFRA
OAB/MT 17.029


José Ricardo Elias
Assessor Jurídico Chefe – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNIJUR
OAB/MT 9276

NOTA TÉCNICA 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT

Processo: 103954/2013

Contrato: 002/2011/00/00-SETPU

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Contratada: Guaxe Construtora LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-338 – Trecho: Entrº Rod MT-220-338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR 163 – Subtrecho: Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 2 – Extensão: 40,50 Km

Referência: Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolado sob o nº 192110/2018

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo complementar as informações da Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT, referente a Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia MT-338 – Trecho: Entrº Rod MT-220-338 (Novo Paraná) - Entrº Rod BR 163 – Subtrecho: Restaurante Cambará (Estaca 2.500) à Fazenda Bom Pastor (Estaca 4.525) - Lote 2 – Extensão: 40,50 Km.

2. VIABILIDADE PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A empresa executora pleiteia a prorrogação de prazo, conforme o protocolo nº 192110/2018, datada em 20 de abril de 2018, na qual alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em tramite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega da obra.

Além disso, o fiscal informou que ainda será necessário realizar uma nova Revisão de Projeto em Fase de Obras, fato este enquadrado no Art. 57, §1º, Inciso IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, da Lei 8.666/93. Considerando que para o andamento de uma Revisão de Projeto em Fase de Obras demanda-se um tempo previsto de 75 dias, conforme pré estabelecido na Instrução Técnica nº 001/2018/SINFRA;

Considerando que o prazo de vigência atual previsto se encerra no dia 29 de julho de 2018;

Assim, faz-se necessário a prorrogação do prazo tendo em vista que o prazo vigente não é suficiente para o devido andamento da Revisão de Projeto em Fase de Obra e para os demais tramites administrativos.

Diante disso manifesto favorável a solicitação de aditivo de prazo por mais 120 dias, portanto o Prazo de Execução passará de 1.652 dias para 1.772 dias, tendo como novo prazo de conclusão 28/08/2018, e o prazo de Vigência de 1.742 para 1.862 dias, passando o novo Prazo de Vigência a ser 26/11/2018.

3. CONCLUSÃO

Esta obra trará melhorias no tráfego local e à região, garantindo uma maior fluidez do tráfego, aumentando a segurança aos usuários da rodovia, evitando-se a perda de vidas humanas e reduzindo significativamente os custos com acidentes e transporte. A Pavimentação na Rodovia MT - 338 resulta em importantes benefícios ao desenvolvimento do agronegócio na região, ansiosamente aguardada pela população.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2018.



Diogo Menezes Souza

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I

SUEF I/SAOB/SINFRA

Despacho nº	451/2018/UNIJUR
Processo nº	103954/2013
Interessado:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução – IC nº 002/2011

À CGAB,

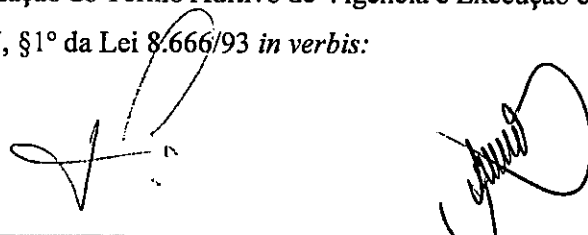
Trata-se de procedimento administrativo sob o número em epígrafe, que já foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR (fls. 435/439), que se baseando nas informações constantes na Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 430/431), manifestou favorável ao pedido de Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução na forma solicitada pela área técnica, com fundamento legal o inciso VI, §1º da Lei 8.666/93.

Porém no dia 23/07/2018 foi acartada aos autos Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441) através da qual o Superintendente de Execução e fiscalização de Obras I traz nova informação ao processo senão vejamos:

“A empresa executora pleiteia a prorrogação de prazo, conforme o protocolo nº 192110/2018, datada de 20 de abril de 2018, na qual alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em tramite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega da obra.

Além disso, o fiscal informou que ainda será necessário realizar uma nova Revisão de Projeto em Fase de Obras, fato este enquadrado no Art. 57, §1º, Inciso IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, da Lei 8.666/93. Considerando que para o andamento de uma Revisão de Projeto em Fase de Obras, demanda-se um tempo previsto de 75 dias, conforme pré-estabelecido na Instrução Técnica nº 001/2018/SINFRA;”

Sendo assim considerando nova informação acartada aos autos pela área técnica através da Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441) esta Unidade de Assessoria Jurídica retifica a fundamentação legal a ser utilizada para formalização do Termo Aditivo de Vigência e Execução em análise, passando a o pleito a se fundamentar no inciso IV, §1º da Lei 8.666/93 *in verbis*:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

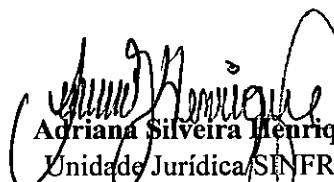
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07-SINFRA de fls. 433/434, têm-se que a mesma foi redigida em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria, sendo necessário corrigir a cláusula “Fundamentos do Termo” para conter a seguinte redação:


“Este termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base na Nota Técnica nº 0071/2018/SUEF I/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414), Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427), Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441), no artigo 57, §1º inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº 330/2018/UNI JUR/SINFRA de fls. 435/439 e Despacho nº xxx/2018/UNI JUR de fls. xxx, do Processo Administrativo nº 103954/2013, que autoriza a formalização do presente termo.

Encaminhamos o processo à Procuradoria-Geral do Estado para termo aditivo de prazo de vigência e execução, para fins de atendimento ao que determina a Portaria Conjunta nº 02/PGE/SINFRA/2018.

OBS: ADITIVO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO EM 29 DE JULHO DE 2018.


Adriana Silveira Henrique
Unidade Jurídica/SINFRA
OAB/MT 7.029

Cuiabá, 24 de julho 2018.


José Ricardo Elias
Assessor Jurídico Chefe – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNI JUR
OAB/MT 9.276

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Processo nº 103954/2013

PGE-NET: 2018.02.002826

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)

Assunto: Prorrogação de prazo

Parecer nº 411/SGAC/2018

Local e data: Cuiabá, 24 de julho de 2018

Procurador: Igor de Araujo Vilella

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRAZO DE EXECUÇÃO ESGOTADO. IRREGULARIDADE. CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA AINDA EM CURSO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS EM LEI. INCISO IV, §1º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

O feito administrativo em epígrafe trata de análise de minuta de aditivo (fls. 433/434) para prorrogar o prazo de vigência e de execução do Instrumento Contratual nº 002/2011.

A Unidade Jurídica da SINFRA através do Parecer Jurídico nº 330/2018/UNI JUR (fls. 435/439) assim resumiu o conteúdo dos autos:

Trata-se do Termo de Convênio nº 014/2010 (fls. 05/12) e Instrumento Contratual nº 02/2011/00/00 (fls. 13/28), firmados entre a antiga **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU**, atual **SINFRA/MT**, e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a *"Pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338, Trecho Entrº. MT-220 (Novo Paraná), Entrº BR-163 (Piúva), sub trecho: Entre MT-220 (Novo Paraná) – Entrº MT-220 (Itanhangá), em uma Extensão de 133,00 Km."*, com **término do prazo de vigência previsto para o dia 29/07/2018 e término do prazo de**

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

execução expirado no dia 30/04/2018, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 396/397 e Extrato de Termo de Retificação do Termo Aditivo (fls. 411).

Às fls. 412/413 consta Ofício nº 035/2018 (protocolo: 192110/2018) encaminhado pela empresa GUAXE Construtora através do qual, solicita o aditamento de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução e vigência contratual.

Às fls. 414 consta Memória de Cálculo encaminhada pela empresa e validada pelo Engº Alexandre Zigoski A. Vieira.

Às fls. 415/427 consta Cronograma Físico Financeiro encaminhado pela empresa e validado pelo Engº Alexandre Zigoski A. Vieira.

Às fls. 430/431 consta Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT elaborada pelo Fiscal do Contrato – Engº Alexandre Zigoski Américo Vieira que pela importância destacamos trechos:

"(...)

3. VIABILIDADE PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Levando em consideração a manifestação da Empresa em prorrogar o prazo conforme protocolo nº 192110/2018 (fls. 412/427), datada de 20 de abril de 2018, na qual a empresa alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em trâmite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega das obra. Sendo assim para regularização de toda documentação necessária para finalização do referido contrato, a empresa Guaxe solicita a prorrogação do Prazo de Execução e Vigência por mais 120 dias.

Diante disso manifesto favorável a solicitação de aditivo de prazo por mais 120 dias, portanto o Prazo de Execução passará de 1.652 dias para 1.772 dias, tendo como prazo de conclusão 28/08/2018, e o prazo de vigência de 1.742 para 1.862 dias, passado o novo Prazo de Vigência a ser 26/11/2018."

Os autos foram encaminhados a UNI JUR pela SUCCON através do Despacho de fls. 432 emitido para SUCCON para análise e parecer quanto a possibilidade de aditivo de prazo, devidamente acompanhado da Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07 – SINFRA acostada as fls. 433/434.

No mérito, a UNI JUR opinou pela possibilidade do aditamento dos prazos de vigência e de execução do contrato, na forma sugerida pela Área

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Técnica às fls. 430/431 e 440/441, condicionado à prévia autorização da autoridade competente, (57, §2º, da Lei n. 8.666/93) e à correção do texto da Minuta.

Verifica-se ainda que fora juntada aos autos Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441).

Considerando a juntada da nova Nota Técnica a UNIJUR através do Despacho nº 451/2018/UNIJUR (fls. 442/442-v) assim manifestou:

Trata-se de procedimento administrativo sob o número em epígrafe, que já foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR (fls. 435/439), que se baseando nas informações constantes na Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 430/431), manifestou favorável ao pedido de Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução na forma solicitada pela área técnica, com fundamento legal o inciso VI, §1º da Lei 8.666/93.

Porém no dia 23/07/2018 foi acartada aos autos Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441) através da qual o Superintendente de Execução e fiscalização de Obras I traz nova informação ao processo senão vejamos:

"A empresa executora pleiteia a prorrogação de prazo, conforme o protocolo nº 192110/2018, datada de 20 de abril de 2018, na qual alega que a obra encontra-se em fase final, com medições em tramite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega da obra.

Além disso, o fiscal informou que ainda será necessário realizar uma nova Revisão de Projeto em Fase de Obras, fato este enquadrado no Art. 57, §1º, Inciso IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, da Lei 8.666/93. Considerando que para o andamento de uma Revisão de Projeto em Fase de Obras, demanda-se um tempo previsto de 75 dias, conforme pré-estabelecido na Instrução Técnica nº 001/2018/SINFRA;"

Sendo assim considerando nova informação acartada aos autos pela área técnica através da Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

(fls. 440/441) esta Unidade de Assessoria Jurídica retifica a fundamentação legal a ser utilizada para formalização do Termo Aditivo de Vigência e Execução em análise, passando a o pleito a se fundamentar no inciso IV, §1º da Lei 8.666/93 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07-SINFRA de fls. 433/434, têm-se que a mesma foi redigida em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria, sendo necessário corrigir a cláusula "Fundamentos do Termo" para conter a seguinte redação:

"Este termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base na Nota Técnica nº 0071/2018/SUEF I/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414), Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427), Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441), no artigo 57, §1º inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. 435/439 e Despacho nº xxx/2018/UNIJUR de fls. xxxx, do Processo Administrativo nº 103954/2013, que autoriza a formalização do presente termo.

O valor atualizado do instrumento contratual é R\$ 30.132.671,11 (trinta milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos) (fls. 414).

Era o que havia para relatar, passa-se a opinar.

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

MÉRITO

O setor técnico manifestou-se favoravelmente ao aditivo de prazo nas Notas Técnicas de fls. 430/431 e 440/441, apontando que a exigida prorrogação deriva da necessidade de conclusão da obra, bem como a realização de uma Nova Revisão de Projeto em Fase de Obras quando informou que:

A obra está em fase final, com medições em trâmite e serviços ainda sendo executados, visando a entrega da obra. Sendo assim para regularização de toda documentação necessária para finalização do referido contrato, a empresa Guaxe solicita a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 dias. (fl. 431)

Além disso, o fiscal informou que ainda será necessário realizar uma nova Revisão de Projeto em Fase de Obras, fato este enquadrado no Art. 57, §1º, Inciso IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, da Lei 8.666/93. Considerando que para o andamento de uma Revisão de Projeto em Fase de Obras, demanda-se um tempo previsto de 75 dias, conforme pré-estabelecido na Instrução Técnica nº 001/2018/SINFRA;" (fls. 440)

Fundando-se nesses argumentos, o fiscal opinou em favor da prorrogação do prazo do contrato.

Desse modo, a alteração funda-se no art. 57, § 1º, I e IV, devendo ser esses os dispositivos referenciados na minuta de aditivo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...)

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Cabe transcrever a argumentação trazida pela UNIJUR no Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR (fls. 435/439) e Despacho nº 451/2018/AUNIJUR (fls. 442), que opinou pela legalidade da minuta em seus aspectos materiais e formais, mas exigiu a prévia autorização da autoridade superior, no seguinte sentido:

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve a formalidade pelo qual devem ser atendidas, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Como dito, toda e qualquer modificação contratual será mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações Públicas, descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

No caso em comento e considerando justificativa descrita na Nota Técnica nº 071/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414) e Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427) aplicar-se-á o instituto da prorrogação de prazo, previsto no art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93 que pela importância, transcrevemos, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Em que pese toda pretensão estar bem justificada, não consta

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

autorização da autoridade competente para celebração do Termo Aditivo ao contrato, desrespeitando assim, o disposto no §2.º do art. 57 da Lei 8666/93 in verbis:

Art. 57: (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07-SINFRA de fls. 433/434, têm-se que a mesma foi redigida em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria, **sendo necessário corrigir a cláusula "Fundamentos do Termo"** para conter a seguinte redação:

"Este termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base na Nota Técnica nº 0071/2018/SUEF I/SINFRA-MT (fls. 430/431), Memória de Cálculo (fls. 414), Cronograma Físico Financeiro (fls. 415/427), Nota Técnica nº 059/2018/SUEF I/SAOB/SINFRA-MT (fls. 440/441), no artigo 57, §1º inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. 435/439 e Despacho nº xxx/2018/UNIJUR de fls. xxx, do Processo Administrativo nº 103954/2013, que autoriza a formalização do presente termo.

O Parecer da Unidade Jurídica fez constar, como já relatado, que o **término do prazo de vigência está previsto para o dia 29/07/2018 e o prazo de execução expirou em 30/04/2018**, conforme Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 396/397 e Extrato de Termo de Retificação do Termo Aditivo (fls. 411).

Como é cediço, o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução. A vigência deve englobar o prazo para que o Contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados. Enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o contrato estará plenamente válido e eficaz.

Nota-se, no caso, que o prazo de execução da obra já chegou ao final, sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue. Embora seja uma irregularidade que deva ser afastada,

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

essa dificuldade não é intransponível pela Administração, principalmente porque o prazo de vigência ainda não chegou ao fim, estando a execução da obra amparada por instrumento contratual vigente.

Em tal circunstância, não parece razoável impedir a execução de obra contratada por meio de contrato de escopo, unicamente porque não houve a prorrogação do prazo de execução no tempo adequado. No caso, não se pode afastar a convalidação a execução da obra que se deu durante a vigência do contrato, mas fora do prazo de execução contratual.

Portanto, é plenamente possível, no caso, prorrogar o prazo de execução contratual que extrapolou o que fora previsto no Termo Aditivo nº 002/2011/01/06-SINFRA de fls. 396/397 e Extrato de Termo de Retificação do Termo Aditivo (fls. 411), mas se deu acobertada pela vigência do instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de prorrogar o prazo de vigência e de execução do contrato, segundo a minuta de fls. 433/434. Mostra-se necessário, contudo, atentar-se às considerações apresentadas acima, acolhida a sugestão do Parecer de fls. 435/439 e Despacho de fls. 442/442-v emitidos pela Unidade Jurídica.

É o parecer.

À superior consideração.

IGOR DE ARAUJO VILELLA
Procurador do Estado de Mato Grosso

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo n.	103954/2013 - PGE.Net 2018.02.002826
Interessado(a)	SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto:	Contratos Administrativos - Termo Aditivo

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr(a). Igor de Araújo Vilella, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Origem.

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo n.	103954/2013 - PGE.Net 2018.02.002826
Interessado(a)	SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto:	Contratos Administrativos - Termo Aditivo

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr(a). Igor de Araújo Vilella, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Origem.

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpi.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 103954/2013 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 1960DC



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CGAB/SINFRA
Fl. 453
Rub. C

Ofício nº 403/SGAC/2018

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

Ao Senhor

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Parecer nº 411/SGAC/2018, da lavra do Procurador do Estado Dr. Igor de Araújo Vilella, devidamente homologado, cujo teor segue para conhecimento e providências pertinentes.

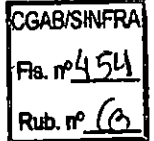
Respeitosamente,

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 103954/2013 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 196159

Protocolo: 103954/2013.



DESPACHO

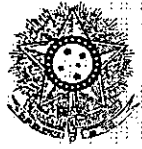
- I. Trata-se de procedimento administrativo sob o número em epígrafe, ao pedido de Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução na forma solicitada pela área técnica, com fundamento legal o inciso VI, §1º da Lei 8.666/93.
- II. **ACOLHO** integralmente o Parecer n.º 411/SGAC/2018, datado de 24/07/2018, fls. 443/453, pelos próprios fundamentos;
- III. **RETORNEM-SE** os autos a **SUCCON** – Superintendência de Contratos e Convênios para ciência e providências pertinentes para prosseguimento do pleito.
- IV. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2018.



MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SUCCON/SINFRA
Fis. 455
Ass. J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUAXE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.837.996/0001-10

Certidão n°: 154871497/2018

Expedição: 26/07/2018, às 11:27:52

Validade: 21/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUAXE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.837.996/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SUCCONISINFRA
Fls. <u>456</u>
Ass. <u>8</u>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUAXE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 02.837.996/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:20 do dia 18/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2019.

Código de controle da certidão: **D48F.FE2E.FC9E.327F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALSUCCON/SINFRA
Fls. 454
Ass. 8**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02837996/0001-10
Razão Social: GUAXE CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA GUAXE
Endereço: AV LIONS INTERNACIONAL 2700 W FUNDOS PARQUE / ZONA URBANA / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

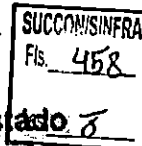
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072610095879424758

Informação obtida em 26/07/2018, às 11:31:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**GOVERNO DO ESTADO
de Mato Grosso

Data: 26/07/2018 - 10:32:55

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022909637****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **26/07/2018**Hora de emissão: **10:32:57**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **02.837.996/0001-10**Nome: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **24/08/2018.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **T79AA9M2M22LU279**

Página 1 de 2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022909637****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de Emissão: **26/07/2018**Hora de Emissão: **10:32:57**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.200.418-6 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Contribuinte com parcelamento de débitos
regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal
13.200.418-6 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de
Conta Corrente Fiscal
13.400.945-2 - GUAXE CONSTRUTORA LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta
Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até **24/08/2018**.Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **T79AA9M2M22LU279**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS Nº 3539/2.018

SUCOM/SIFRA
Fls. 459
Ass. 8

Finalidade Certidão

6.583	Nome Civil ou Comercial	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
-------	-------------------------	------------------------

Rua.....: AV. LIONS INTERNACIONAL 2700	Residência ou Domicílio Tributário
Bairro.....: ZONA URBANA	
Município: TANGARA DA SERRA	UF: MT CEP: 78300000

CPF/CGC
02.837.996-0001/10

FINALIDADE DA CERTIDÃO
Regularidade com a Fazenda Municipal

NÃO RASURE

O chefe do Departamento de Tributação,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A, para os devidos fins e efeitos, a pedido da pessoa interessada, que revendo os arquivos do Departamento de Tributação constatou-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER**, estando em dia com os pagamentos das parcelas, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Certidão Emitida em: 17/07/2018
Certidão Válida até: 16/08/2018

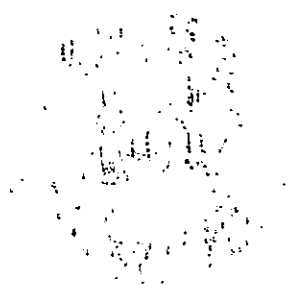
TANGARA DA SERRA, 17 de Julho de 2018.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F3F959DEBAC9EE26EDFBCFFCE0980B6B



AV. BRASIL, 2351-N-JARDIM EUROPA-(65)3311-4800 - TANGARA DA SERRA - MT
*TELEFONE: (06)331 1-800 * CNPJ: 03.788.239-0001/66

Handwritten mark or signature in the top right corner.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

2.1. Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 30/04/2018 à data da assinatura do Presente Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 27, inciso II da Lei 7.692/2002, autorizado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, conforme Parecer Jurídico 330/2018/UNIJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Em atendimento ao Item VI – Caução, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de término do Contrato, previsto para o dia 26/11/2018.

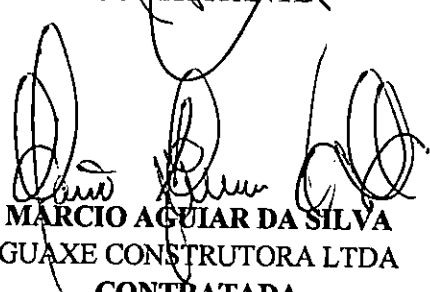
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/2011/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 26 de julho de 2018.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
CONTRATANTE


MARCIO AGUIAR DA SILVA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Jessica Coraelina
Nome:
CPF: 037.045.991-58

Melioni Marcella Pereira
Nome:
CPF: 038.440.291-76

lote MST 076 (PDS 12 de outubro)	11	23	1,00	55	25	19,30	60	6
lote MST 080 (PDS 12 de outubro)	11	23	22,00	55	25	14,40	60	6
lote MST 125 (PDS 12 de outubro)	11	22	45,60	55	23	1,80	60	6

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que de acordo as Normas Técnicas de Tamponamento do Poço Tubular foi deferido o tamponamento para o seguinte usuário:

BRF S.A., CNPJ: 01.838.723/0394-14. PROCESSO: 394166/2010. Município: Lucas do Rio Verde/MT. Os poços tamponados encontram-se nas seguintes coordenadas geográficas: PT 01 - 13°00'55,80" S e 55°56'26,1" W; PT 02 - 13°00'34,40" S e 55°56'12,20" W; PT 04 - 13°00'46,00" S e 55°56'08,90" W; PT - 13°01'12,40" S e 55°56'46,10" W;

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Extrato do Termo Aditivo: 002/2011/01/07 - SINFRA

Processo: 103954/2013

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao prazo de Execução 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1772 (um mil setecentos e setenta e dois) dias, com término previsto em **28/08/2018**, e aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 1862 (um mil oitocentos e sessenta e dois) dias, com término previsto em **26/11/2018**.

PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a Empresa LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para a realização de capacitação aos profissionais da Secretaria de Segurança Pública.

DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993 (Processo nº 124703/2018).

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 406; Atividade: 2359; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: EDER WILLIAM SALVATERRA - Fiscal Titular, DANIELLE M. DE ALMEIDA TREVIZAN - Fiscal Substituto.

DA DATA: 07/06/2018.

ASSINAM: GUSTAVO GARCIA FRANCISCO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, e o Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO - LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2018/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Rerratificação Contrato nº 039/2018/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a Empresa LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO e RATIFICAÇÃO das demais cláusulas do Contrato nº 039/2018/SESP, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para a realização de capacitação aos profissionais da Secretaria de Segurança Pública.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 07/06/2018, podendo ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do CONTRATANTE.

DA DATA: 26/07/2018.

ASSINAM: GUSTAVO GARCIA FRANCISCO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, e o Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO - LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA/CONTRATADA.

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 003/2018/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da CARTA CONVITE Nº 003/2018/SESP, Processo nº 204959/2017, cujo objeto foi a Contratação De Empresa Especializada para Ampliação e Reforma do Centro Integrado de Segurança e Cidadania de Tangará da Serra - MT, realizada em 20/06/2018, tendo sido a mesma, declarada FRACASSADA, em vista de todas as empresas terem sido inabilitadas. Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Secretário Executivo de Segurança Pública

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2018/SESP, protocolo nº 76837/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cozinheiro, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes envolvendo as atividades de confecção de alimentos quentes, para atender as necessidades do Grupo Especial de Segurança de Fronteira - GEFRON, realizado nos dias 12/06/2018 e 19/07/2018, tendo sido o resultado do lote único, conforme segue abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
ÚNICO	ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA	11.754.765/0001-33	R\$ 53.829,93

VALOR TOTAL R\$ 53.829,93

HOMOLOGO todo o processo licitatório no valor total de R\$ 53.829,93 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Secretário Executivo de Segurança Pública

Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/SESP

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 200/2018/UJ/SESP/MT e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo nº 109850/2018 e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **73.323.404/0001-90**, refere-se à Aquisição de Envelopes de Segurança para atender as necessidades das Unidades de Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, no valor de **R\$ 149.314,00 (Cento e quarenta e nove mil e trezentos e quatorze reais)** com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Secretário Executivo de Segurança Pública

Ordenador de Despesas

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTO


Processo: 103954/2013

Empresa: GUAXE CONSTRUTORA LTDA

Fica a CONTRATADA notificada a apresentar a GARANTIA CONTRATUAL no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo nº 002/2011/01/07-SINFRA, o comprovante da Prorrogação da Vigência da CAUÇÃO até a data de término do Contrato, conforme consta no edital e Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00, sob pena de rescisão conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 330/2018/UNIJUR/SINFRA de fls. 435/439, devidamente homologado as fls. 454, do Processo Administrativo nº 103954/2013, conforme disciplina o artigo 56 e seguintes da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA deverá protocolar na SINFRA a Apólice de Seguro Garantia, e encaminhar ao Setor da Coordenadoria Financeira – COFIN.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2018.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Recebi em: 26 / 07 / 18

Nome por extenso: _____

Assinatura: 